

Memorando 3.211/2024

De: Wesllen P. - SMASMF-CLIFA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 01/07/2024 às 15:01:54

Setores (CC):

GAB, SMASMF-CLIFA

Setores envolvidos:

GAB, SMASMF-CLIFA

SOLICITAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES

Prezados,

Segue Documento de Formalização de Demanda (DFD)

Segue Estudo Técnico Preliminar (ETP).

—
Wesllen Botolassi Pressinato
Agente Administrativo

Anexos:

Documento_de_Formalizacao_de_Demanda.pdf

Estudo_Tecnico_Preliminar.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Setor requisitante (Órgão/Departamento/Divisão): Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Responsável pela Demanda: Wesllen Bortolassi Pressinato
Matrícula: 3357-2/1

E-mail: comprasassistencia@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242 2005

1. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de Curso de Capacitação para os servidores do Conselho Tutelar.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

A presente solicitação se mostra imprescindível em virtude da necessidade premente de prover capacitação continuada aos profissionais incumbidos de operacionalizar o Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA). A capacitação destinada aos membros do Conselho Tutelar, por sua vez, reveste-se de particular importância, considerando a operacionalização do SIPIA, conforme exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e pelo Ministério Público.

O aprimoramento técnico desses profissionais no manejo do SIPIA não apenas atende às diretrizes normativas impostas pelas instâncias reguladoras, mas também se mostra essencial para a eficácia das ações de proteção e defesa dos direitos da infância e da adolescência. Isso é especialmente relevante considerando que o sistema passou por uma grande reformulação, tornando-se indispensável para a utilização pelos conselheiros tutelares em seu dia a dia de trabalho. Nesse contexto, a capacitação proposta visa não apenas cumprir com as exigências legais, mas também garantir a plena capacidade de intervenção e atuação do Conselho Tutelar, contribuindo para a promoção do bem-estar e da garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Portanto, a abertura do processo licitatório por inexigibilidade para a contratação de empresa especializada em capacitação se reveste de legalidade e pertinência. Trata-se de uma medida essencial para o aprimoramento contínuo do aparato assistencial, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores e com o propósito de garantir o pleno atendimento das necessidades sociais da população vulnerável.

Os atos em que se verifica a inexigibilidade de licitação são de exceção dentro do ordenamento jurídico brasileiro. Entretanto, a adoção dessa hipótese excepcional de contratação se justifica no caso concreto, tendo em vista a extrema qualificação e idoneidade da Empresa IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, que será contratada, visando o interesse público e o princípio da eficiência.

3. Descrições e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUBITEM (**)	MARCA - SE APLICÁVEL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
------	-----------------------------	---------------------------	-----------------	----------------------------	-------------------------	------------

Assinado por 1 pessoa: WESLLEN BORTOLASSI PRESSINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13A8-06B1-2C5E-5B73> e informe o código 13A8-06B1-2C5E-5B73





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1	<p>“O Sistema Mudou, e você está Pronto?”</p> <p>Carga Horária: 08 horas.</p> <p>Previsão de realização: 08 de julho de 2024.</p> <p>Horário:</p> <p>08/07/2024 – 08h00 às 12h00 e das 13h00 as 17h00.</p> <p>Participação do evento 5 servidores, sendo:</p> <p>Jandira Salete Antunes Duarte Cardoso</p> <p>CPF: 624.787.379-49</p> <p>RG: 7.1841804</p> <p>Matheus Alves de Moraes</p> <p>CPF: 100.031.219-41</p> <p>RG: 13.011.414.8</p> <p>Anderson José Damacedo</p> <p>CPF: 106.373.669-21</p> <p>RG: 12.878.406-3</p> <p>Neiva Mafioletti</p> <p>CPF: 554.033.109-59</p> <p>RG:: 8986236</p>	Serviço		Não se aplica	Curso de Capacitação	5
---	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------	--	---------------	----------------------	---

Assinado por 1 pessoa: WESLLEN BORTOLASSI PRESSINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13A8-06B1-2C5E-5B73> e informe o código 13A8-06B1-2C5E-5B73





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Eduarda Martini CPF: 113.611.819-58 RG: 136674412 Corpo Docente: Renan Zanco Os currículos dos instrutores encontram-se acostados ao Memorando					
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

4. Grau de prioridade da contratação: Alto

5. Estimativa de valor: R\$2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais) para participação dos seguintes profissionais: Jandira Salette Antunes Duarte Cardoso, Matheus Alves de Moraes, Anderson José Damacedo, Neiva Mafioletti, Eduarda Martini

6. Prazo de entrega/ execução: O prazo de execução será: 08 de julho de 2024

7. Local e horário da execução: Laranjeiras do Sul - PR

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não

9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa:

Jennifer Nunes de Almeida.

10. Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa:

Chopinzinho, 01 de julho de 2024.

Wesllen Bortolassi Pressinato
Matricula 3357-2/1

Assinado por 1 pessoa: WESLLEN BORTOLASSI PRESSINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13A8-06B1-2C5E-5B73> e informe o código 13A8-06B1-2C5E-5B73





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente solicitação se mostra imprescindível em virtude da necessidade premente de prover capacitação continuada aos profissionais incumbidos de operacionalizar o Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA). A capacitação destinada aos membros do Conselho Tutelar, por sua vez, reveste-se de particular importância, considerando a operacionalização do SIPIA, conforme exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e pelo Ministério Público.

O aprimoramento técnico desses profissionais no manejo do SIPIA não apenas atende às diretrizes normativas impostas pelas instâncias reguladoras, mas também se mostra essencial para a eficácia das ações de proteção e defesa dos direitos da infância e da adolescência. Isso é especialmente relevante considerando que o sistema passou por uma grande reformulação, tornando-se indispensável para a utilização pelos conselheiros tutelares em seu dia a dia de trabalho. Nesse contexto, a capacitação proposta visa não apenas cumprir com as exigências legais, mas também garantir a plena capacidade de intervenção e atuação do Conselho Tutelar, contribuindo para a promoção do bem-estar e da garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Portanto, a abertura do processo licitatório por inexigibilidade para a contratação de empresa especializada em capacitação se reveste de legalidade e pertinência. Trata-se de uma medida essencial para o aprimoramento contínuo do aparato assistencial, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores e com o propósito de garantir o pleno atendimento das necessidades sociais da população vulnerável.

Os atos em que se verifica a inexigibilidade de licitação são de exceção dentro do ordenamento jurídico brasileiro. Entretanto, a adoção dessa hipótese excepcional de contratação se justifica no caso concreto, tendo em vista a extrema qualificação e idoneidade da Empresa IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, que será contratada, visando o interesse público e o princípio da eficiência.

2. ALINHAMENTO COM PCA

A presente contratação há alinhamento com o PCA.

3. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1 Programação para dia 08 de julho de 2024 no horário das 08hs as 12hs e das 130hs as 17:30hs

3.1.1. Evolução do sistema e utilização da ferramenta

3.1.2. Solicitar acesso e Cadastro Gov.br

3.1.3. Principais mudanças no sistema

3.1.4 Cadastro de Crianças e Adolescentes, Grupos da Comunidade

3.1.5 Cadastro de Informações Externas, Comunicado de Violação e Procedimentos,

3.1.6 Cadastro de SGD

3.1.7 Relatórios

Página 1 de 4

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.

Assinado por 1 pessoa: WESLEEN BORTOLASSI PRESSINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13A8-06B1-2C5E-5B73> e informe o código 13A8-06B1-2C5E-5B73





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.8 Teoria e prática para alimentação do sistema.

4-ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 - Quantitativo Secretaria de Assistência Social Mulher e Família.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUBITEM (**)	MARCA - SE APLICÁVEL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	<p>“O Sistema Mudou, e você está Pronto?” Carga Horária: 08 horas. Previsão de realização: 08 de julho de 2024. Horário: 08/07/2024 – 08h00 às 12h00 e das 13h00 as 17h00.</p> <p>Participação do evento 5 servidores, sendo:</p> <p>Jandira Salet Antunes Duarte Cardoso CPF: 624.787.379-49 RG: 7.1841804</p> <p>Matheus Alves de Moraes CPF: 100.031.219-41 RG: 13.011.414.8</p> <p>Anderson José Damacedo CPF: 106.373.669-21 RG: 12.878.406-3</p> <p>Neiva Mafioletti CPF: 554.033.109-59 RG:: 8986236</p> <p>Eduarda Martini CPF: 113.611.819-58 RG: 136674412</p> <p>Corpo Docente: Renan Zanco</p> <p>Os currículos dos instrutores encontram-se acostados ao Memorando</p>	Serviço		Não se aplica	Curso de Capacitação	5





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação: R\$2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais)

Parâmetros utilizados: Orçamento de empresa da área.

Metodologia utilizada: A Ibtech é uma empresa especializada em tecnologia da informação para a gestão pública, que oferece a seus clientes, recursos informatizados ágeis e seguros, que se aplicam à todas as áreas pertinentes aos órgãos públicos. A empresa dispõe de ampla estrutura de desenvolvimento de sistemas, suporte e treinamento, com equipe própria e altamente capacitada. Oferece uma diversificada gama de produtos e serviços proporcionando a implantação de novos processos para atender as necessidades de seus clientes. Com sólida experiência e atuação no mercado mineiro há 26 anos, a Ibtech assegura aos clientes, agilidade no atendimento, acompanhamento contínuo por parte de seus técnicos e comprometimento com resultados.

Considerando a carta proposta fornecida pela empresa que atua, o valor total do contrato será de R\$2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais) para a participação de 5 (cinco) profissionais do Conselho Tutelar que será realizado no dia 08 de julho de 2024.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A capacitação oferece aos colaboradores a oportunidade de aprimorar suas competências técnicas e comportamentais. Esse desenvolvimento ajuda não só na melhor execução de suas atividades na empresa, mas também amplia seu conjunto de habilidades, preparando-os para assumir desafios mais complexos no futuro.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

Contribuir para a formação de uma equipe mais qualificada, bem como a redução da rotatividade, diminuição de gastos, ampliação de diferenciais competitivos, estímulo à inovação e motivação dos colaboradores.

9. PROVIDÊNCIAS PREVIAS AO CONTRATO

Não se aplica

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

12. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, sendo ela representada pela Senhora Jennifer Nunes de Almeida - Secretária da Pasta, juntamente com Senhora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli – Aux. Administrativo, concluem que a contratação empresa especializada em realização de Curso de Capacitação para servidores contribuirá para Vantagem competitiva, Menor rotatividade, motivação dos colaboradores, inovação da Secretaria e redução de gastos da pasta.

Página 3 de 4

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

Assinado por 1 pessoa: WESLLEN BORTOLASSI PRESSINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13A8-06B1-2C5E-5B73> e informe o código 13A8-06B1-2C5E-5B73





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, 01 de julho de 2024.

Wesllen Bortolassi Pressinato

Agente Administrativo

Página 4 de 4

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

Assinado por 1 pessoa: WESLLEN BORTOLASSI PRESSINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13A8-06B1-2C5E-5B73> e informe o código 13A8-06B1-2C5E-5B73





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 13A8-06B1-2C5E-5B73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WESLLEN BORTOLASSI PRESSINATO (CPF 075.XXX.XXX-73) em 01/07/2024 15:04:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13A8-06B1-2C5E-5B73>

Memorando 1- 3.211/2024

De: Wesllen P. - SMASMF-CLIFA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 01/07/2024 às 15:08:37

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMASMF-CLIFA

SOLICITAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES

Senhor Prefeito,

A Secretaria de Assistência Social Mulher e Família tendo em vista a necessidade da contratação de empresa especializada em realização de capacitação presencial destinada aos conselheiros tutelares, solicita autorização para abertura de processo licitatório na modalidade que se enquadre a contratação.

Valor da contratação para a capacitação presencial: R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais)

Recurso para pagamento:000 - Recursos Ordinários (Livres)

Anexos:

SOLICITACAO_2024.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família tendo em vista a necessidade de contratação de empresa especializada para realização de curso de capacitação para os servidores do conselho tutelar, através de procedimento licitatório, na modalidade que se enquadrar.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.

A Gestão do Contrato fica a cargo da Secretária de Assistência Social, Mulher e Família a Sra. Jennifer Nunes de Almeida. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Ana Flávia Mafioletti Zuconelli e Zeli Terezinha

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 01 de julho de 2024

Jennifer Nunes de Almeida
Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA97-9A31-A3CF-79B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JENNIFER NUNES DE ALMEIDA (CPF 048.XXX.XXX-46) em 02/07/2024 07:43:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA97-9A31-A3CF-79B5>

Memorando 2- 3.211/2024

De: Wesllen P. - SMASMF-CLIFA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Edson C.

Data: 01/07/2024 às 15:12:15

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMASMF-CLIFA

SOLICITAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES

Senhor Prefeito,

Segue para Autorização

—

Wesllen Botolassi Pressinato
Agente Administrativo

Anexos:

AUTORIZACAO_2024_2_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 01/07/2024

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO CONSELHO TUTELAR

Recebida a solicitação da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família para a contratação de empresa especializada para realização de curso de capacitação para os servidores do conselho tutelar autorizam a abertura de Procedimento Licitatório.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 2 pessoas: WESLLEN BORTOLASSI PRESSINATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3E03-71DC-BFCA-AD65> e informe o código 3E03-71DC-BFCA-AD65





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E03-71DC-BFCA-AD65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WESLLEN BORTOLASSI PRESSINATO (CPF 075.XXX.XXX-73) em 01/07/2024 15:12:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 01/07/2024 15:14:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3E03-71DC-BFCA-AD65>

Memorando 3- 3.211/2024

De: Wesllen P. - SMASMF-CLIFA

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 01/07/2024 às 15:15:33

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF-C, SMASMF-CLIFA

SOLICITAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES

Prezado,

Segue para emissão de dotação orçamentária.

Recurso para pagamento: 000 - Recursos Ordinários (Livres)

Valor: R\$2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais)

—
—

Wesllen Botolassi Pressinato

Agente Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 886D-8D45-C2D6-3883

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WESLLEN BORTOLASSI PRESSINATO (CPF 075.XXX.XXX-73) em 01/07/2024 15:15:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/886D-8D45-C2D6-3883>

Memorando 4- 3.211/2024

De: Wesllen P. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/07/2024 às 15:16:55

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA

SOLICITAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES

Prezados,

Segue Termo de Referência para assinatura.

—

Wesllen Botolassi Pressinato

Agente Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_OK.doc

TERMO_DE_REFERENCIA_OK.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Termo de Referência

1 OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de Curso de Capacitação online para os Servidores do Conselho Tutelar.

LOTE		Quantidade	Valor Máximo	Valor total Máximo
Item 1	<p>O Sistema Mudou, e você está Pronto?" Carga Horária: 08 horas. Previsão de realização: 08 de julho de 2024. Horário: 08/07/2024 – 08h00 às 12h00 e das 13h00 as 17h00.</p> <p>Participarão do evento 5 servidores, sendo:</p> <p>Jandira Salete Antunes Duarte Cardoso CPF: 624.787.379-49 RG: 7.1841804</p> <p>Matheus Alves de Moraes CPF: 100.031.219-41 RG: 13.011.414.8</p> <p>Anderson José Damacedo CPF: 106.373.669-21 RG: 12.878.406-3</p> <p>Neiva Mafioletti CPF: 554.033.109-59 RG:: 8986236</p> <p>Eduarda Martini CPF: 113.611.819-58 RG: 136674412</p> <p>Corpo Docente: Renan Zanco</p> <p>O currículo do instrutor encontrasssssssss-se acostados ao Memorando</p>	05	2.890,00	2.890,00
			VALOR TOTAL	R\$2.890,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente solicitação se mostra imprescindível em virtude da necessidade premente de prover capacitação continuada aos profissionais incumbidos de operacionalizar o Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA). A capacitação destinada aos membros do Conselho Tutelar, por sua vez, reveste-se





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de particular importância, considerando a operacionalização do SIPIA, conforme exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e pelo Ministério Público.

O aprimoramento técnico desses profissionais no manejo do SIPIA não apenas atende às diretrizes normativas impostas pelas instâncias reguladoras, mas também se mostra essencial para a eficácia das ações de proteção e defesa dos direitos da infância e da adolescência. Isso é especialmente relevante considerando que o sistema passou por uma grande reformulação, tornando-se indispensável para a utilização pelos conselheiros tutelares em seu dia a dia de trabalho. Nesse contexto, a capacitação proposta visa não apenas cumprir com as exigências legais, mas também garantir a plena capacidade de intervenção e atuação do Conselho Tutelar, contribuindo para a promoção do bem-estar e da garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Portanto, a abertura do processo licitatório por inexigibilidade para a contratação de empresa especializada em capacitação se reveste de legalidade e pertinência. Trata-se de uma medida essencial para o aprimoramento contínuo do aparato assistencial, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores e com o propósito de garantir o pleno atendimento das necessidades sociais da população vulnerável.

Os atos em que se verifica a inexigibilidade de licitação são de exceção dentro do ordenamento jurídico brasileiro. Entretanto, a adoção dessa hipótese excepcional de contratação se justifica no caso concreto, tendo em vista a extrema qualificação e idoneidade da Empresa IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, que será contratada, visando o interesse público e o princípio da eficiência.

2.2 Considerando o inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”.

2.3 Considerando os contratos/notas fiscais fornecidas pela empresa (em anexo), as quais comprovam que o valor está compatível com o valor de mercado.

2.4 Considerando que a empresa escolhida é consagrada no mercado pela competência dos docentes e por estar há muitos anos em atividade, a competência dela é indiscutível.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO VALOR OFERTADO

3.1 Será pago os preços unitários previstos no Item 1 deste Termo de Referência.

3.1.1 O valor máximo a ser pago à Contratada será de R\$2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais) para participação de cinco profissionais do Conselho Tutelar;

3.2 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos e encargos trabalhistas.

3.3 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

3.4 Para fins de atendimento ao disposto no Art. 372 do Decreto Municipal 73/2023, informamos que em consulta com a empresa, a contratada informou que emitiu 4 notas fiscais com o objeto idêntico ao descrito neste termo, sendo assim, foi acostado ao memorando.

4. FORMA DE EXECUÇÃO





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1 Os serviços deverão ser executados na data de 08 de julho de 2024 no horário das 08hs as 12hs e das 13h00minhs as 17h00min.

4.1.2 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5. DO REAJUSTE

5.1. A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país.

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data da inscrição.

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamento com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá a Senhora Jennifer Nune de Almeida CPF 048.426.399-46, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, depois de ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes à execução do serviço executado contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 as atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli CPF 060.597.929-44, e como fiscal substituto a Senhora Zeli Terezinha Soares de Freitas CPF: 603.268.599-34, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 O serviço deverá ser executado no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de execução: Rua Nereu Ramos, 101 – São Francisco. (Garda Hotel)





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.2 Prazo de execução dos serviços: deverão ser executados na data de 08 de julho de 2024 no horário das 08hs as 12hs e das 13:00hs as 17:00hs.

7.1.3 Forma de execução: o serviço será executado uma vez conforme a data fornecida pela empresa contratada.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O curso deverá ser ministrado pelo professor: Renan Zanco, conforme proposta fornecida pela empresa.

8. FONTE DE RECURSO

8.1 A despesa correrá da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade:	08.01 - DEPTO GERENCIAL E CONTROLE ASSISTENCIAL
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	0812200052.042 - Manutenção do Conselho Tutelar
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1493 - SERVIÇO SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

9. VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias após assinatura do Contrato.

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver;

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 São obrigações do contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

12.1.2 Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela empresa IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 52.301.822/0001-06, End.: Rua 21 de Abril, nº 114, - Bela Vista, Palotina, Estado do Paraná, CEP nº 85.950-000, Tel. 45 9.9101-5704, e-mail: renan@ibtecheducacional.com., o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

12.1.3 Considerando que por se tratar de um valor baixo a cobrança de garantia poderá dificultar a contratação.

13. SANSÕES ADMINISTRATIVAS





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1 O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventual devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.

15.5 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços, objeto deste termo.

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DECRETO MUNICIPAL Nº 73, DE 2023

Os serviços que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho.

Chopinzinho/PR, 01 de julho de 2024





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Wesllen Bortolassi Pressinato
Agente Administrativo

Assinado por 1 pessoa: WESLLEN BORTOLASSI PRESSINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/531D-164E-E8CB-AF17> e informe o código 531D-164E-E8CB-AF17





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 531D-164E-E8CB-AF17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WESLLEN BORTOLASSI PRESSINATO (CPF 075.XXX.XXX-73) em 01/07/2024 15:17:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/531D-164E-E8CB-AF17>

Memorando 5- 3.211/2024

De: Wesllen P. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/07/2024 às 15:25:15

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA

SOLICITAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES

Prezados, seguem documentos:

Atestado de capacidade técnica

Cadastro CNPJ

Carta Proposta

CEIS

Certidão FGTS

Certidão municipal

Certidão negativa estadual

Certidão negativa federal

Certidão TCE

Certidão trabalhista

Contrato Social

Currículo Renan

Certidão de Falência

Nota de prestação de serviços 1

Nota de prestação de serviços 2

Nota de prestação de Serviços 3

Orçamento datado, assinado e atualizado

Declaração LGPD

Declaração de não-parentesco

—

Wesllen Botolassi Pressinato

Agente Administrativo

Anexos:

atestado_de_capacidade_tecnica.pdf

cadastro_CNPJ.pdf

Carta_proposta.pdf

CEIS.pdf

CERTIDAO_FGTS.pdf

certidao_municipal.pdf

Certidao_negativa_estadual.pdf

certidao_negativa_federal.pdf

CERTIDAO_TCE.pdf

certidao_trabalhista.pdf

CONTRATO_SOCIAL_IBTECH_ASSESSORIA_E_CONSULTORIA_4_.pdf

Curriculo.pdf

DECLARACAO_LGPD.pdf

Declarac_a_o_de_Na_o_Parentesco_14_133_21_2_.pdf

IBTECH_FALA_NCIA.pdf

NOTA_ARARUNA.pdf

NOTA_ASSIS.pdf

NOTA_SANTA_LUCIA_1_.pdf

orcamento_datado_assinado_e_atualizado.pdf

Assinado por 1 pessoa: WESLLEN BORTOLASSI PRESSINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEA9-70A6-3AA7-55C0> e informe o código DEA9-70A6-3AA7-55C0





MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, situada à Rua 21 de Abril, 114 – Bela Vista, Palotina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 52.301.822/0001-06, está prestando serviços ao MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, CNPJ 95.594.776/0001-93, através do Contrato nº 308/2023, Inexigibilidade nº 16/2023, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA CRAS, CADASTRO ÚNICO E SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA-PR**, conforme segue:

Especificação/Descrição:

- Formação dos profissionais no que diz respeito à execução dos Serviços e à intencionalidade das ações de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais Resolução 109 de 2009;
- Formação de instrutores do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Oficinas), visando a utilização dos instrumentais, bem como desenvolver estratégias para execução do serviço e práticas;
- Percurso sobre Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- Percurso sobre Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
- Percurso/Plano de Ação para desenvolver o SCFV;
- Orientações sobre a Gestão do Programa Bolsa Família e SIBEC;
- Formação dos profissionais para trabalhar as condicionalidades com os usuários;
- Formação dos profissionais para levantamento de dados referentes ao cadastro único.
- Acompanhamento mensal e da execução das atividades por um período de 3 (três) meses.

Declaramos que para execução destes trabalhos a empresa disponibilizou os seguintes profissionais: Renan Zanco e Jéssica Garcia da Silva, os quais demonstraram eficiência e qualidade na realização das temáticas.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Santa Lúcia, 23 de novembro de 2023.

RENATO
TONIDANDEL:56616538915

Assinado de forma digital por
RENATO TONIDANDEL:56616538915
Dados: 2023.11.23 15:22:01 -03'00'

Renato Tonidandel
Prefeito Municipal





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.301.822/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/2023
NOME EMPRESARIAL IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IBTECH	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VINTE E UM DE ABRIL	NÚMERO 114	COMPLEMENTO *****
CEP 85.950-000	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO PALOTINA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONT.ALVORADA@OUTLOOK.COM	
TELEFONE (45) 9101-5704/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/09/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/09/2023** às **09:16:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





SIPIA

Sistema de Informação
para Infância e Adolescência

O sistema mudou, e você, **está pronto?**

com **Renan Zanco** **IMPLANTAÇÃO EM MAIS DE 100 CIDADES**

O sistema SIPIA passou por uma grande reformulação. Você está pronto para essa mudança? Não perca a oportunidade de capacitar-se e dominar as ferramentas e funcionalidades do sistema que é indispensável para o Conselho Tutelar.

8 de julho

Edição Laranjeiras do Sul

GARDIA HOTEL
Rua Nereu Ramos, 101 - São Francisco



🕒 Programação

- 8h** Café da manhã e credenciamento,
- 8h30** Capacitação
- 12h** Intervalo para almoço
- 13h** Capacitação
- 15h** Coffee break
- 17h** Encerramento

📄 Conteúdo Programático

- ✓ Evolução do sistema e utilização da ferramenta
- ✓ Solicitar acesso e Cadastro Gov.br
- ✓ Principais mudanças no sistema
- ✓ Cadastro Crianças e Adolescentes, Grupos da Comunidade
- ✓ Cadastro de Informações Externas, Comunicado de Violação e Procedimentos
- ✓ Cadastro de SGD
- ✓ Relatórios
- ✓ Teoria e prática para alimentação do sistema

Esse curso é para você:

Conselheiros Tutelares,
Comissão de Monitoramento,
Gestores e demais membros
do SGD.

Inscrições:

+55 45 99101-5704
+55 44 99866-6413
renan@ibtecheducacional.com

Investimento:

R\$ 2.890,00
por município para
até 5 participantes

IBTECH
ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM GESTÃO PÚBLICA


RENAN ZANCO



Assinado por 1 pessoa: WESLEEN BORTOLASSI PRESSINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEA9-70A6-3AA7-55C0> e informe o código DEA9-70A6-3AA7-55C0



FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 52301822000106

LIMPAR

Data da consulta: 01/07/2024 14:53:07

Data da última atualização: 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Assinado por 1 pessoa: WESLLEN BORTOLASSI PRESSINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/DEA9-70A6-3AA7-55C0> e informe o código DEA9-70A6-3AA7-55C0



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.301.822/0001-06
Razão Social: IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA
Endereço: R VINTE E UM DE ABRIL 114 / BELA VISTA / PALOTINA / PR / 85950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/06/2024 a 23/07/2024

Certificação Número: 2024062407076128412020

Informação obtida em 01/07/2024 14:51:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MUNICÍPIO DE PALOTINA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos N° 4427 / 2024

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **IBTECH**, CPF/CNPJ n° **52.301.822/0001-06**, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data **em nome de IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**, CPF/CNPJ n° **52.301.822/0001-06**, situado(a) na cidade de Palotina.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: D0E43AAD22356BE8D513977E1A72F4D4

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 25/07/2024

FUNCIONÁRIO:WEB

Palotina, 25 de junho de 2024.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033879649-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **52.301.822/0001-06**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 52.301.822/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:27:50 do dia 26/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/09/2024.

Código de controle da certidão: **2D4B.E729.55E5.9F3C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 52301822000106

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Assinado por 1 pessoa: WESLEEN BORTOLASSI PRESSINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEA9-70A6-3AA7-55C0> e informe o código DEA9-70A6-3AA7-55C0





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.301.822/0001-06

Certidão nº: 46153307/2024

Expedição: 01/07/2024, às 14:44:39

Validade: 28/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.301.822/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

RENAN ZANCO, BRASILEIRO, DIVORCIADO(A), administrador, nascido(a) em 24/10/1995, nº do CPF 076.506.309-35, residente e domiciliado na cidade de Palotina - PR, na RUA vinte e um de abril, nº 114, bela vista, CEP: 85950-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**, e usará a expressão IBTECH como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA VINTE E UM DE ABRIL, nº 114, BELA VISTA, Palotina - PR, CEP: 85950000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS; ENSINO DE ESPORTES; ENSINO DE DANÇA; ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA; ENSINO DE MÚSICA; ENSINO DE ARTE E CULTURA; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; ATIVIDADES DE ENSINO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS; ENSINO DE ESPORTES; ENSINO DE DANÇA; ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA; ENSINO DE MÚSICA; ENSINO DE ARTE E CULTURA; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; ATIVIDADES DE ENSINO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
 CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
 CNAE Nº 8591-1/00 - Ensino de esportes
 CNAE Nº 8592-9/01 - Ensino de dança
 CNAE Nº 8592-9/02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança
 CNAE Nº 8592-9/03 - Ensino de música
 CNAE Nº 8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
 CNAE Nº 8599-6/03 - Treinamento em informática
 CNAE Nº 8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos
 CNAE Nº 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
 CNAE Nº 8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 23/09/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
RENAN ZANCO	10000	10.000,00	100,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

Assinado por 1 pessoa: WESLLEN BORTOLASSI PRESSINATO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEA9-70A6-3AA7-55C0> e informe o código DEA9-70A6-3AA7-55C0



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RENAN ZANCO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

Assinado por 1 pessoa: WESLLEN BORTOLASSI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEA9-70A6-3AA7-55C0> e informe o código DEA9-70A6-3AA7-55C0



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA

CLAUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palotina - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Palotina - PR, 23 de setembro de 2023

RENAN ZANCO
Sócio/Administrador

Assinado por 1 pessoa: WESLEEN BORTOLASSI PRESSINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEA9-70A6-3AA7-55C0> e informe o código DEA9-70A6-3AA7-55C0





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07650630935	RENAN ZANCO



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2023 13:20 SOB Nº 41211976630.
PROTOCOLO: 236802526 DE 25/09/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314009420. CNPJ DA SEDE: 52301822000106.
NIRE: 41211976630. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/09/2023.
IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br



RENAN ZANCO

Avenida Ney Euirson Napoli, 1504 - Centro

Cidade: Ibema/Pr.

Tel/Cel: (45) 99112-2828

E-mail: zancorenan@gmail.com

Formação Acadêmica

- Graduação em Tecnologia em Processamento de Dados – UNIVEL, campus Cascavel – PR;
- Especialização em Informática Educativa pela FASULMG – EAD;
- Técnico em informática pela NEW CENTER, Ubiratã;
- Graduando em Serviço Social, pela UNOPAR, campus cascavel.

Experiência Profissional

- 2013: Instrutor de Curso Profissionalizante Determinado – SENAC Cascavel;
- 2013 – atual: Diretor e Professor – CENTRO EDUCACIONAL IBTECH Ibema;

Informações adicionais

- Além das atuações mencionadas acima, desenvolve assessoramento, capacitação e palestras aos municípios abordando temáticas e orientações sobre os serviços e programadas vinculados ao SUAS, Conselho Tutelar na implantação do SIPIA – Sistema de Informação para Infância e Adolescência.

Segue nomes de alguns Municípios que capacitação e assessoria foram prestadas pelo profissional, abordando temas acima elencados:

Município de Capitão Leônidas Marques;

Município de Ibema;

Município de Catanduvas;

Município de Braganey;

Município de Diamante do Oeste;

Município de Terra Boa;

Município de Jussara;

Município de Santa Lúcia;

Município de Iguatu;

Município de Quedas do Iguaçu;

Município de Palotina;

Município de Capanema;

Município de Campo Bonito;

Município de Diamante do Sul;

Município de Rio Bonito do Iguaçu;

Município de Laranjeiras do Sul;

Município de Nova Laranjeiras;

Município de Goioxim.

Renan Zanco
Professor



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD

IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **52.301.822/0001-06**, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) **RENAN ZANCO**, portador do CPF nº **076.506.309-35** e do RG nº **10.992.916-6**, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado, o interessado deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

PALOTINA, 01 DE JULHO DE 2024

RENAN
ZANCO:07650630935
Assinado de forma digital por RENAN ZANCO:07650630935
5
Representante Legal





ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM GESTÃO PÚBLICA

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ART. 14º DA LEI FEDERAL 14.133/21.

A IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 52.301.822/0001-06, com sede à Rua 21 DE ABRIL, nº 114, no Município de PALOTINA, Estado de PARANÁ, CEP 85950-000, neste ato representada pelo Sr(a) RENAN ZANCO, portador(a) da carteira de identidade RG nº 10992916-6 e inscrito(a) no CPF sob nº 07650630935, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Dirigente do órgão ou entidade contratante: Prefeito e Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, ou com agente público que desempenhe função na licitação: Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 14º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

PALOTINA/PR, 01 DE JULHO DE 2024


RENAN ZANCO
ASSESSORIA E CONSULTORIA

(45) 99101-5704 - renan@ibtecheducacional.com - @renanibtech
Rua 21 de Abril, 114 - Bairro Bela Vista - Palotina/PR - CEP 85950-000
CNPJ 52.301.822/0001-06

Assinado por 1 pessoa: WESLLEN BORTOLASSI PRESSINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEA9-70A6-3AA7-55C0> e informe o código DEA9-70A6-3AA7-55C0





ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM GESTÃO PÚBLICA

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

RENAN

ZANCO:07650630935

Assinado de forma digital

por RENAN

ZANCO:07650630935

Assinado por 1 pessoa: WESLLEN BORTOLASSI PRESSINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEA9-70A6-3AA7-55C0> e informe o código DEA9-70A6-3AA7-55C0





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de PALOTINA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 52.301.822/0001-06
Local da Sede: PALOTINA/PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de PALOTINA. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão. A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010. A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ. A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

PALOTINA, 24 de junho de 2024



VIVIAN BEATRIZ FORMIGHIERI
OFICIAL DESIGNADA

VIVIAN BEATRIZ Assinado de forma digital
por VIVIAN BEATRIZ
FORMIGHIERI:68097018934
097018934 Dados: 2024.06.25 11:40:32
-03'00'

Assinado por 1 pessoa: WESLLEN BORTOLASSI PRESSINATO



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chp.cnpjweb.com.br/verificacao/DEA9-70A6-3AA7-55C0-e-informe-o-codigo-DEA9-70A6-3AA7-55C0>

Código Validador TJPR: CACE.3562.31GEAFGJ.20

**Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQElbE>



	MUNICIPIO DE PALOTINA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RUA ALDIR PEDRON, 898 - 85950000 - CENTRO - PALOTINA - PR		Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Número: 58 Emissão: 19/06/2024 Autenticidade: 536855305	
	Núm. do RPS: Série do RPS: Tipo do RPS: Emissão RPS:			

SITE AUTENTICIDADE: <https://palotina.oxy.elotech.com.br/iss/autenticar-documento-fiscal>

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

	Insc. Municipal: 00013395 CNPJ/CPF: 52.301.822/0001-06 Regime Fiscal: Simples Nacional Nome/Razão Social: IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA Nome Fantasia: IBTECH Endereço: RUA 21 DE ABRIL, 114 Bairro: BELA VISTA Insc. Estadual: Município/UF: PALOTINA-PR CEP: 85.950-000 Fone/Fax: (45) 3238-1313 E-Mail: renan@ibtecheducacional.com
----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal: CNPJ/CPF: 75.359.760/0001-99 Insc. Estadual: Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE ARARUNA Endereço: Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 390 Bairro: Centro Município/UF: Araruna-PR CEP: 87.260-000 Fone/Fax: E-Mail:

DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Item da Lista de Serviços da LC nº 116/03: 1724 apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	CNAE: 8599699
Competência: 6/2024 Local da Prestação do Serviço: PALOTINA-PR Situação da NFS-e: EMITIDA Natureza da Operação: TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5 inscrições para a I Edição da Capacitação sobre o novo SIPIA Conselho Tutelar.
 Conteúdo Programático:
 - Evolução do sistema e utilização da ferramenta;
 - Solicitar acesso e Cadastro Gov.br;
 - Principais mudanças no sistema;
 - Cadastro Crianças e Adolescentes, Grupos da Comunidade;
 - Cadastro de Informações Externas, Comunicado de Violação e Procedimentos;
 - Cadastro de SGD;
 - Relatórios;
 - Teoria e prática para alimentação do sistema.
 LOCAL: Garda Hotel - Laranjeiras do Sul - PR
 Dados bancários:
 Favorecido: IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
 Banco Santander (Brasil) S.A.
 AG: 2465
 C/C: 13.000366-4
 PIX: 52301822000106

ITENS DO SERVIÇO

Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Total
SIM	5 inscrições para a I Edição da Capacitação sobre o novo SIPIA Conselho Tutelar.	1,00	2.890,00	0,00	2.890,00

TRIBUTOS INCIDENTES

Tributo	Alíquota	Valor	Retido
ISSQN	2,01000	58,09000	Não
PIS	0,17000	4,82000	Não
COFINS	0,77000	22,23000	Não
INSS	0,00000	0,00000	Não
IR	0,24000	6,94000	Não
CSLL	0,21000	6,07000	Não
CPP	2,60000	75,26000	Não
Impostos Federais	0,00000	0,00000	Não
Outras Retenções		0,00000	Não

TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEA9-70A6-3AA7-55CO> e informe o código DEA9-70A6-3AA7-55CO e informe o código DEAO-70A6-3AA7-55CO

ASSINADO POR: WESLENE BORTOSSI PRESSINATO



Base de Cálculo do ISSQN:	Valor Total Descontos:	Valor Total das Deduções:	Valor Líquido da NFS-e:	Valor Total da NFS-e:
2.890,00	0,00	0,00	2.890,00	2.890,00

NFS-E Nº
58

Recebemos de IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, os serviços constantes nesta documento fiscal eletrônico.
DATA: ____/____/____ **Assinatura:** _____

Assinado por 1 pessoa: WESLLEN BORTOLASSI PRESSINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEA9-70A6-3AA7-55C0> e informe o código DEA9-70A6-3AA7-55C0

	MUNICIPIO DE PALOTINA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RUA ALDIR PEDRON, 898 - 85950000 - CENTRO - PALOTINA - PR		Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Número: 57 Emissão: 19/06/2024 Autenticidade: 405079569	
	Núm. do RPS: Série do RPS: Tipo do RPS: Emissão RPS:			

SITE AUTENTICIDADE: <https://palotina.oxy.elotech.com.br/iss/autenticar-documento-fiscal>

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

	Insc. Municipal: 00013395 CNPJ/CPF: 52.301.822/0001-06 Regime Fiscal: Simples Nacional Nome/Razão Social: IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA Nome Fantasia: IBTECH Endereço: RUA 21 DE ABRIL, 114 Bairro: BELA VISTA Insc. Estadual: Município/UF: PALOTINA-PR CEP: 85.950-000 Fone/Fax: (45) 3238-1313 E-Mail: renan@ibtecheducacional.com
----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal: 6046 CNPJ/CPF: 76.208.479/0001-18 Insc. Estadual: Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND Endereço: Rua CIVICA, S/N Bairro: CENTRO Município/UF: Assis Chateaubriand-PR CEP: 85.935-000 Fone/Fax: (00) 00000-0000 E-Mail:

DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Item da Lista de Serviços da LC nº 116/03: 1724 apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	CNAE: 8599699
Competência: 6/2024 Local da Prestação do Serviço: PALOTINA-PR Situação da NFS-e: EMITIDA Natureza da Operação: TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5 inscrições para a I Edição da Capacitação sobre o novo SIPIA Conselho Tutelar.
 Conteúdo Programático:
 - Evolução do sistema e utilização da ferramenta;
 - Solicitar acesso e Cadastro Gov.br;
 - Principais mudanças no sistema;
 - Cadastro Crianças e Adolescentes, Grupos da Comunidade;
 - Cadastro de Informações Externas, Comunicado de Violação e Procedimentos;
 - Cadastro de SGD;
 - Relatórios;
 - Teoria e prática para alimentação do sistema.
 LOCAL: Garda Hotel - Laranjeiras do Sul - PR
 Dados bancários:
 Favorecido: IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
 Banco Santander (Brasil) S.A.
 AG: 2465
 C/C: 13.000366-4
 PIX: 52301822000106

ITENS DO SERVIÇO

Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Total
SIM	5 inscrições para a I Edição da Capacitação sobre o novo SIPIA Conselho Tutelar.	1,00	2.890,00	0,00	2.890,00

TRIBUTOS INCIDENTES

Tributo	Alíquota	Valor	Retido
ISSQN	2,01000	58,09000	Não
PIS	0,17000	4,82000	Não
COFINS	0,77000	22,23000	Não
INSS	0,00000	0,00000	Não
IR	0,24000	6,94000	Não
CSLL	0,21000	6,07000	Não
CPP	2,60000	75,26000	Não
Impostos Federais	0,00000	0,00000	Não
Outras Retenções		0,00000	Não

TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEA9-70A6-3AA7-55CO> e informe o código DEA9-70A6-3AA7-55CO e informe o código DEA9-70A6-3AA7-55CO

ASSINADO POR: WESLENE BORTOSSI PRESSINATO



Base de Cálculo do ISSQN:	Valor Total Descontos:	Valor Total das Deduções:	Valor Líquido da NFS-e:	Valor Total da NFS-e:
2.890,00	0,00	0,00	2.890,00	2.890,00

NFS-E Nº
57

Recebemos de IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, os serviços constantes nesta documento fiscal eletrônico.
DATA: ____/____/____ **Assinatura:** _____

Assinado por 1 pessoa: WESLLEN BORTOLASSI PRESSINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEA9-70A6-3AA7-55C0> e informe o código DEA9-70A6-3AA7-55C0

	MUNICIPIO DE PALOTINA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RUA ALDIR PEDRON, 898 - 85950000 - CENTRO - PALOTINA - PR		Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Número: 60 Emissão: 21/06/2024 Autenticidade: 588358175	
	Núm. do RPS: Série do RPS: Tipo do RPS: Emissão RPS:			

SITE AUTENTICIDADE: <https://palotina.oxy.elotech.com.br/iss/autenticar-documento-fiscal>

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

	Insc. Municipal: 00013395 CNPJ/CPF: 52.301.822/0001-06 Regime Fiscal: Simples Nacional Nome/Razão Social: IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA Nome Fantasia: IBTECH Endereço: RUA 21 DE ABRIL, 114 Bairro: BELA VISTA Insc. Estadual: Município/UF: PALOTINA-PR CEP: 85.950-000 Fone/Fax: (45) 3238-1313 E-Mail: renan@ibtecheducacional.com
----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal: CNPJ/CPF: 95.594.776/0001-93 Insc. Estadual: Nome/Razão Social: Município de Santa Lucia - PR Endereço: Avenida do Rosario, 228 Bairro: Centro Município/UF: Santa Lúcia-PR CEP: 85.795-000 Fone/Fax: (45) 3288-1144 E-Mail:

DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Item da Lista de Serviços da LC nº 116/03: 1724 apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	CNAE: 8599699
Competência: 6/2024 Local da Prestação do Serviço: PALOTINA-PR Situação da NFS-e: EMITIDA Natureza da Operação: TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5 inscrições para a I Edição da Capacitação sobre o novo SIPIA Conselho Tutelar.
 Conteúdo Programático:
 - Evolução do sistema e utilização da ferramenta;
 - Solicitar acesso e Cadastro Gov.br;
 - Principais mudanças no sistema;
 - Cadastro Crianças e Adolescentes, Grupos da Comunidade;
 - Cadastro de Informações Externas, Comunicado de Violação e Procedimentos;
 - Cadastro de SGD;
 - Relatórios;
 - Teoria e prática para alimentação do sistema.
 LOCAL: Garda Hotel - Laranjeiras do Sul - PR
 Dados bancários:
 Favorecido: IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
 Banco Santander (Brasil) S.A.
 AG: 2465
 C/C: 13.000366-4
 PIX: 52301822000106

ITENS DO SERVIÇO

Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Total
SIM	5 inscrições para a I Edição da Capacitação sobre o novo SIPIA Conselho Tutelar.	1,00	2.890,00	0,00	2.890,00

TRIBUTOS INCIDENTES

Tributo	Alíquota	Valor	Retido
ISSQN	2,01000	58,09000	Não
PIS	0,17000	4,82000	Não
COFINS	0,77000	22,23000	Não
INSS	0,00000	0,00000	Não
IR	0,24000	6,94000	Não
CSLL	0,21000	6,07000	Não
CPP	2,60000	75,26000	Não
Impostos Federais	0,00000	0,00000	Não
Outras Retenções		0,00000	Não

TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEA9-70A6-3AA7-55C0> e informe o código DEA9-70A6-3AA7-55C0

Base de Cálculo do ISSQN:	Valor Total Descontos:	Valor Total das Deduções:	Valor Líquido da NFS-e:	Valor Total da NFS-e:
2.890,00	0,00	0,00	2.890,00	2.890,00

NFS-E Nº
60

Recebemos de IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, os serviços constantes nesta documento fiscal eletrônico.
DATA: ____/____/____ **Assinatura:** _____

Assinado por 1 pessoa: WESLLEN BORTOLASSI PRESSINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEA9-70A6-3AA7-55C0> e informe o código DEA9-70A6-3AA7-55C0





ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM GESTÃO PÚBLICA

ORÇAMENTO

Proposta para: II Edição da Capacitação sobre o novo SIPIA Conselho Tutelar.

O Sistema SIPIA (Sistema de Informação para Infância e Adolescência) foi completamente revitalizado, tornando-se uma ferramenta essencial e insubstituível para a organização e gestão do trabalho dos Conselheiros Tutelares. Esta reformulação incluiu a modernização da interface, a inclusão de novas funcionalidades e a melhoria da usabilidade, permitindo que os conselheiros registrem e acompanhem os casos de forma mais eficiente e precisa. Além disso, o sistema agora oferece relatórios detalhados e ferramentas de análise de dados, facilitando a tomada de decisões informadas e a formulação de políticas públicas voltadas para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Com essa atualização, o SIPIA se consolidou como um recurso tecnológico imprescindível para o fortalecimento do trabalho dos Conselheiros Tutelares em todo o país.

Conteúdo Programático:

- Evolução do sistema e utilização da ferramenta;
- Solicitar acesso e Cadastro Gov.br;
- Principais mudanças no sistema;
- Cadastro Crianças e Adolescentes, Grupos da Comunidade;
- Cadastro de Informações Externas, Comunicado de Violação e Procedimentos;
- Cadastro de SGD;
- Relatórios;
- Teoria e prática para alimentação do sistema.

Programação:

8h - Café da manhã e credenciamento;
8h30 - Capacitação;
12h - Intervalo para almoço;
13h - Capacitação;
15h - Coffee break;
16h - Encerramento.

Data: 08/07/2024 – GARDA HOTEL
Laranjeiras do Sul – PR





ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM GESTÃO PÚBLICA

Público Alvo:

Conselheiros Tutelares, Comissões de Monitoramento, Gestores e demais membros do SGD.

Palestrante:

Renan Zanco é atualmente diretor e palestrante do grupo Ibttech, destacando-se como especialista em informática educacional. Sua trajetória inclui atuação como professor de informática e áreas administrativas no SENAC Cascavel. Graduando em Serviço Social, Renan acumula vasta experiência na gestão da Secretaria de Assistência Social. Além disso, é reconhecido por sua expertise na implantação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), tendo sido responsável pela implementação do sistema em mais de 80 Conselhos Tutelares no estado do Paraná.

Investimento:

R\$ 2.890,00 (Dois mil oitocentos e noventa reais) - total para 5 participantes, por município.

Dados bancários:

Favorecido: IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Banco Santander (Brasil) S.A.

AG: 2465

C/C: 13.000366-4

PIX: 52301822000106

Pagamento até dia 03/07/2024.

Orçamento válido por 90 (noventa) dias.

Palotina-PR, 10 de junho de 2024.

RENAN

ZANCO:07650630935

Assinado de forma

digital por RENAN

ZANCO:07650630935

Renan Zanco

Sócio-Administrador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DEA9-70A6-3AA7-55C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WESLLEN BORTOLASSI PRESSINATO (CPF 075.XXX.XXX-73) em 01/07/2024 15:29:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEA9-70A6-3AA7-55C0>

Memorando 6- 3.211/2024

De: Wesllen P. - SMASMF-CLIFA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/07/2024 às 15:31:20

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA

SOLICITAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES

Em tempo, informo que a solicitação foi encaminhada via [Memorando 3.075/2024 - capacitação](#)

—
Wesllen Botolassi Pressinato
Agente Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1767-A3D2-9341-8176

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WESLLEN BORTOLASSI PRESSINATO (CPF 075.XXX.XXX-73) em 01/07/2024 15:31:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1767-A3D2-9341-8176>

Memorando 3.075/2024

De: Anderson D. - SMASMF-CT

Para: SMASMF - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família - A/C Jennifer A.

Data: 24/06/2024 às 14:28:58

Setores envolvidos:

SMASMF, SMASMF-CT

capacitação

Boa tarde, segue anexo pedido de capacitação.

—

Anderson José Damacedo

Presidente do Conselho Tutelar

Anexos:

CAPACITACAO_LARANJEIRAS_DO_SUL.doc

SIPIA.pdf

WhatsApp_Image_2024_06_21_at_13_37_03.jpeg



4308618



00135.205099/2024-94



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

OFÍCIO Nº 985/2024/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

Assunto: Desenvolvimento e Atualização do Novo SIPIA - CT.

Prezados(as),

1. A par de apresentar nossos melhores cumprimentos, fazemos referência ao Sistema de Informação para Infância e Adolescência, módulo Conselho Tutelar (SIPIA - CT).
2. Informamos que o SIPIA-CT está integrado à Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), responsável pela gestão da informação e administração nacional do sistema.
3. O SIPIA-CT é uma plataforma nacional qualificada de apoio e suporte às ações federativas de planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas relacionadas à infância e adolescência. Atua diretamente à serviço do pacto federativo, com base em eixos temáticos de ações, nos quais realiza a capacitação, sistematização, análise e distribuição de informações analíticas com recortes municipais, regionais e nacionais sobre o cenário de violações dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil, subsidiando também o controle social das garantias preconizadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) exercido pela sociedade civil brasileira.
4. A Resolução Nº 231 de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — Conanda, dispõe:

Art. 23. Cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação e implementação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

§ 4º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

5. O processo de implantação do SIPIA Conselho Tutelar, conforme preconiza a Resolução Conanda Nº 178 (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/old/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-178>) e Recomendação Conanda Nº 05, de 20 de maio de 2020 (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a->



informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/recomendacoes-conanda/recomendacao-no-05-de-20-de-maio-de-2020.pdf), conta com a importante atuação do(a)s Coordenador(a)s Técnico(a)s Estaduais e Municipais e suas respectivas equipes de apoio, que tem como principais atividades capacitar, em cooperação com as Escolas de Conselhos, quando houver, os usuários do sistema, entre eles: conselheiros tutelares e conselheiros estaduais e municipais de direitos e demais profissionais envolvidos; dar suporte técnico a esses usuários; manter bases de dados atualizadas; apoiar tecnicamente os Conselhos Municipais e Estaduais com informações sobre a execução da política; tornando-se um ponto de referência sobre o sistema para os usuários dos municípios de seu estado.

6. Informe-se sobre a contínua evolução do SIPIA-CT. **O sistema entrará em manutenção de 24 de maio às 19:00h, com a nova versão programada para ser disponibilizada em 29 de maio de 2024, acessível através da nova URL <https://sipiact.mdh.gov.br>.** Este lançamento representa um passo decisivo em um sistema eficaz na defesa dos direitos das crianças e adolescentes. Os Conselheiros Tutelares e membros do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) podem programar suas capacitações diretamente com os Coordenadores Técnicos Estaduais (CTEs) do SIPIA-CT de sua respectiva unidade federativa e encontrar informações para suporte técnico disponíveis em: <https://bit.ly/sipia-ct-suporte-tecnico>.

7. A implementação inicial do SIPIA-CT, versão 1, abrangerá recursos essenciais para garantir a eficiência operacional do Conselho Tutelar, com foco na resolução de desafios atuais do sistema vigente, como a lentidão e inconsistências. Posteriormente, em datas subsequentes, planejamos introduzir atualizações incrementais de melhorias, conforme planejado em versões futuras, visando oferecer uma solução completa e integrada que apoie toda a rede de proteção à infância e adolescência.

Melhorias e recursos que serão introduzidos com o novo SIPIA - CT:

- **Interface de Usuário Avançada:** Melhoria na interface para assegurar uma experiência de navegação mais fluida e intuitiva, simplificando o acesso às funções essenciais do sistema.
- **Segurança de Dados Aprimorada:** Fortalecimento da segurança de dados através da integração robusta com a plataforma gov.br, garantindo a proteção avançada das informações sensíveis.
- **Processamento de Informações Otimizado:** Aprimoramento na gestão e no tratamento de dados, possibilitando uma análise mais rápida e eficiente das informações.
- **Expansão de Funcionalidades:** Enriquecimento do sistema com novos recursos e ferramentas, ampliando o escopo de ações possíveis dentro do SIPIA-CT.
- **Melhor Desempenho do Sistema:** Elevação no desempenho do sistema para prevenir interrupções de serviço e minimizar a latência, assegurando uma operação contínua e confiável.
- **Tecnologia de Ponta:** Atualização tecnológica para oferecer aos Conselhos Tutelares e aos profissionais do SGD a experiência mais avançada e eficaz no uso do sistema.

8. Para cidadãos interessados em registrar-se no SIPIA-CT **pela primeira vez ou para aqueles que necessitam renovar seu acesso, é fundamental efetuar a solicitação de acesso através do endereço eletrônico: <https://sipiact.mdh.gov.br/solicitar-acesso>, enquanto a nova plataforma ainda não está ativa. Entretanto, a partir do dia 29 de maio de 2024, o registro deverá ser realizado pelo link: <https://sipiact.mdh.gov.br>, selecionando a opção "Solicitar Cadastro" e completando meticulosamente todas as informações requeridas.** Para os Conselheiros Tutelares, a documentação imprescindível inclui Portaria, Termo de Posse e publicação no Diário Oficial ou Ofício. Para os agentes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), são solicitados documentos tais como Decreto, Portaria, Termo de Posse, além de publicações no Diário Oficial ou Ofício, aceitáveis nos formatos JPEG, PNG ou PDF. Quanto à verificação de identidade, serão aceitos tanto o RG (frente e verso) quanto a CNH, nestes mesmos formatos, visando facilitar o acesso ao sistema para novos registros ou renovações de cadastro expirado.

9. Ressaltamos a necessidade de todos os usuários atuais permanecerem no sistema vigente até que a nova versão esteja plenamente operacional. Esta abordagem garantirá uma transição suave para o SIPIA-CT renovado, que em breve exigirá autenticação exclusivamente através da plataforma GOV.BR. Adicionalmente, comunicamos que os cidadãos que **já possuem acesso aprovado ao SIPIA-CT de**

Assinado por 1 pessoa: JENNIFER NUNES DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A821-0AD4-8B10-59A6> e informe o código A821-0AD4-8B10-59A6



produção do link: <https://sipiaconselhotutelar.mdh.gov.br>, não necessitam selecionar "Solicitar Acesso". Pode-se continuar diretamente com o login utilizando o GOV.BR na nova versão do sistema, sem a necessidade de novas aprovações cadastrais.

10. É vital enfatizar que **todos os registros atuais no SIPIA-CT, no ambiente de produção, incluindo atendimentos, denúncias e outras informações, serão integralmente transferidos para a nova versão do sistema.** Esta medida é crucial para garantir a continuidade dos serviços, a preservação da integridade dos registros históricos e a manutenção das estatísticas e relatórios ao transitar para o novo SIPIA-CT, assegurando que nenhuma informação vital seja perdida. Destacamos, ainda, que os dados do ambiente de treinamento não serão migrados, sublinhando a importância de manter apenas dados atuais e relevantes no ambiente de produção.

11. Adicionalmente, disponibilizamos orientações detalhadas para facilitar o acesso e a utilização da plataforma GOV.BR:

- Para novos usuários sem acesso ao GOV.BR, recomendamos consultar o manual disponível no seguinte link: https://faq-login-unico.servicos.gov.br/en/latest/_perguntasdafaq/contaaccess.html
https://www.youtube.com/watch?v=df95USfTtLA&t=66s&ab_channel=DigitalGOVBR
- Recuperação de senha no GOV.BR: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/faq/aceso-gov.br/2-como-recupero-a-minha-conta-de-aceso-ao-gov-br>
https://www.youtube.com/watch?v=AVNbU-vKZPI&ab_channel=GovernodoBrasil
- Sobre o Selo de Confiabilidade (Ouro e Prata) e como obtê-los: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/faq/aceso-gov.br/5-o-que-e-selo-de-confiabilidade-ouro-e-prata-como-posso-obter-esses-selos>
https://www.youtube.com/watch?v=J14IzHDzER8&ab_channel=DigitalGOVBR
- Caso tenha seguido todas as orientações e não consiga recuperar a senha de acesso ao GOV.BR, consulte: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/faq/aceso-gov.br/4-segui-todas-as-orientacoes-mas-nao-consegi-recuperar-a-minha-senha-de-aceso-ao-gov-br-o-que-fazer>
- Para a alteração de telefone e e-mail cadastrados no Portal GOV.BR: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/faq/aceso-gov.br/5-alteracao-de-telefone-e-mail-cadastrado-no-portal-gov.br>

12. Ademais, informamos que o portal www.sipia.gov.br está atualmente em fase de desenvolvimento, com o objetivo de implementar uma atualização significativa que facilitará a navegação pelos diversos módulos e ambientes dos SIPIA's. Esta iniciativa visa aprimorar substancialmente a experiência dos usuários, garantindo um acesso mais intuitivo e eficaz às informações.

13. Reiteramos nosso compromisso em trabalhar para promover o bem-estar das crianças e adolescentes, garantindo a proteção de seus direitos.

14. Considerando o que se apresenta no momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários. Por favor, não hesite em nos contatar pelos e-mails cgfgd@mdh.gov.br, sipia@mdh.gov.br ou pelos telefones (61) 2027-3001 e (61) 2027-3854.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente
CLÁUDIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Augusto Vieira da Silva**, **Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 13/05/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4308618** e o código CRC **BD0FA46F**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.205099/2024-94

SEI nº 4308618

Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Quadra 9, Lote C, 8º Andar, Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3749

CEP 70308200 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>

Assinado por 1 pessoa: JENNIFER NUNES DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A821-0AD4-8B10-59A6> e informe o código A821-0AD4-8B10-59A6





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A821-0AD4-8B10-59A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JENNIFER NUNES DE ALMEIDA (CPF 048.XXX.XXX-46) em 25/06/2024 08:00:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A821-0AD4-8B10-59A6>

Memorando 1- 3.075/2024

De: Anderson D. - SMASMF-CT

Para: SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da Assistência Social ...

Data: 01/07/2024 às 08:40:45

Bom dia, segue anexo pedido de capacitação.

—

Anderson José Damacedo

Presidente do Conselho Tutelar

Anexos:

capacitacao_laranjeiras_2.pdf

capacitacao_laranjeiras_3.png

CAPACITACAO_LARANJEIRAS_DO_SUL1.doc



4308618



00135.205099/2024-94



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

OFÍCIO Nº 985/2024/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

Assunto: Desenvolvimento e Atualização do Novo SIPIA - CT.

Prezados(as),

1. A par de apresentar nossos melhores cumprimentos, fazemos referência ao Sistema de Informação para Infância e Adolescência, módulo Conselho Tutelar (SIPIA - CT).
2. Informamos que o SIPIA-CT está integrado à Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), responsável pela gestão da informação e administração nacional do sistema.
3. O SIPIA-CT é uma plataforma nacional qualificada de apoio e suporte às ações federativas de planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas relacionadas à infância e adolescência. Atua diretamente à serviço do pacto federativo, com base em eixos temáticos de ações, nos quais realiza a capacitação, sistematização, análise e distribuição de informações analíticas com recortes municipais, regionais e nacionais sobre o cenário de violações dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil, subsidiando também o controle social das garantias preconizadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) exercido pela sociedade civil brasileira.
4. A Resolução Nº 231 de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — Conanda, dispõe:

Art. 23. Cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação e implementação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

§ 4º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

5. O processo de implantação do SIPIA Conselho Tutelar, conforme preconiza a Resolução Conanda Nº 178 (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/old/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-178>) e Recomendação Conanda Nº 05, de 20 de maio de 2020 (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a->

informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/recomendacoes-conanda/recomendacao-no-05-de-20-de-maio-de-2020.pdf), conta com a importante atuação do(a)s Coordenador(a)s Técnico(a)s Estaduais e Municipais e suas respectivas equipes de apoio, que tem como principais atividades capacitar, em cooperação com as Escolas de Conselhos, quando houver, os usuários do sistema, entre eles: conselheiros tutelares e conselheiros estaduais e municipais de direitos e demais profissionais envolvidos; dar suporte técnico a esses usuários; manter bases de dados atualizadas; apoiar tecnicamente os Conselhos Municipais e Estaduais com informações sobre a execução da política; tornando-se um ponto de referência sobre o sistema para os usuários dos municípios de seu estado.

6. Informe-se sobre a contínua evolução do SIPIA-CT. **O sistema entrará em manutenção de 24 de maio às 19:00h, com a nova versão programada para ser disponibilizada em 29 de maio de 2024, acessível através da nova URL <https://sipiact.mdh.gov.br>.** Este lançamento representa um passo decisivo em um sistema eficaz na defesa dos direitos das crianças e adolescentes. Os Conselheiros Tutelares e membros do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) podem programar suas capacitações diretamente com os Coordenadores Técnicos Estaduais (CTEs) do SIPIA-CT de sua respectiva unidade federativa e encontrar informações para suporte técnico disponíveis em: <https://bit.ly/sipia-ct-suporte-tecnico>.

7. A implementação inicial do SIPIA-CT, versão 1, abrangerá recursos essenciais para garantir a eficiência operacional do Conselho Tutelar, com foco na resolução de desafios atuais do sistema vigente, como a lentidão e inconsistências. Posteriormente, em datas subsequentes, planejamos introduzir atualizações incrementais de melhorias, conforme planejado em versões futuras, visando oferecer uma solução completa e integrada que apoie toda a rede de proteção à infância e adolescência.

Melhorias e recursos que serão introduzidos com o novo SIPIA - CT:

- **Interface de Usuário Avançada:** Melhoria na interface para assegurar uma experiência de navegação mais fluida e intuitiva, simplificando o acesso às funções essenciais do sistema.
- **Segurança de Dados Aprimorada:** Fortalecimento da segurança de dados através da integração robusta com a plataforma gov.br, garantindo a proteção avançada das informações sensíveis.
- **Processamento de Informações Otimizado:** Aprimoramento na gestão e no tratamento de dados, possibilitando uma análise mais rápida e eficiente das informações.
- **Expansão de Funcionalidades:** Enriquecimento do sistema com novos recursos e ferramentas, ampliando o escopo de ações possíveis dentro do SIPIA-CT.
- **Melhor Desempenho do Sistema:** Elevação no desempenho do sistema para prevenir interrupções de serviço e minimizar a latência, assegurando uma operação contínua e confiável.
- **Tecnologia de Ponta:** Atualização tecnológica para oferecer aos Conselhos Tutelares e aos profissionais do SGD a experiência mais avançada e eficaz no uso do sistema.

8. Para cidadãos interessados em registrar-se no SIPIA-CT **pela primeira vez ou para aqueles que necessitam renovar seu acesso, é fundamental efetuar a solicitação de acesso através do endereço eletrônico: <https://sipiact.mdh.gov.br/solicitar-acesso>, enquanto a nova plataforma ainda não está ativa. Entretanto, a partir do dia 29 de maio de 2024, o registro deverá ser realizado pelo link: <https://sipiact.mdh.gov.br>, selecionando a opção "Solicitar Cadastro" e completando meticulosamente todas as informações requeridas.** Para os Conselheiros Tutelares, a documentação imprescindível inclui Portaria, Termo de Posse e publicação no Diário Oficial ou Ofício. Para os agentes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), são solicitados documentos tais como Decreto, Portaria, Termo de Posse, além de publicações no Diário Oficial ou Ofício, aceitáveis nos formatos JPEG, PNG ou PDF. Quanto à verificação de identidade, serão aceitos tanto o RG (frente e verso) quanto a CNH, nestes mesmos formatos, visando facilitar o acesso ao sistema para novos registros ou renovações de cadastro expirado.

9. Ressaltamos a necessidade de todos os usuários atuais permanecerem no sistema vigente até que a nova versão esteja plenamente operacional. Esta abordagem garantirá uma transição suave para o SIPIA-CT renovado, que em breve exigirá autenticação exclusivamente através da plataforma GOV.BR. Adicionalmente, comunicamos que os cidadãos que **já possuem acesso aprovado ao SIPIA-CT de**

produção do link: <https://sipiaconselhhotutelar.mdh.gov.br>, não necessitam selecionar "Solicitar Acesso". Pode-se continuar diretamente com o login utilizando o GOV.BR na nova versão do sistema, sem a necessidade de novas aprovações cadastrais.

10. É vital enfatizar que **todos os registros atuais no SIPIA-CT, no ambiente de produção, incluindo atendimentos, denúncias e outras informações, serão integralmente transferidos para a nova versão do sistema.** Esta medida é crucial para garantir a continuidade dos serviços, a preservação da integridade dos registros históricos e a manutenção das estatísticas e relatórios ao transitar para o novo SIPIA-CT, assegurando que nenhuma informação vital seja perdida. Destacamos, ainda, que os dados do ambiente de treinamento não serão migrados, sublinhando a importância de manter apenas dados atuais e relevantes no ambiente de produção.

11. Adicionalmente, disponibilizamos orientações detalhadas para facilitar o acesso e a utilização da plataforma GOV.BR:

- **Para novos usuários sem acesso ao GOV.BR, recomendamos consultar o manual disponível no seguinte link:**
https://faq-login-unico.servicos.gov.br/en/latest/_perguntasdafaq/contaaccess.html
https://www.youtube.com/watch?v=df95USfTtLA&t=66s&ab_channel=DigitalGOVBR
- **Recuperação de senha no GOV.BR:**
<https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/faq/aceso-gov.br/2-como-recupero-a-minha-conta-de-aceso-ao-gov-br>
https://www.youtube.com/watch?v=AVNbU-vKZPI&ab_channel=GovernodoBrasil
- **Sobre o Selo de Confiabilidade (Ouro e Prata) e como obtê-los:**
<https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/faq/aceso-gov.br/5-o-que-e-selo-de-confiabilidade-ouro-e-prata-como-posso-obter-esses-selos>
https://www.youtube.com/watch?v=J14IzHDzER8&ab_channel=DigitalGOVBR
- **Caso tenha seguido todas as orientações e não consiga recuperar a senha de acesso ao GOV.BR, consulte:**
<https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/faq/aceso-gov.br/4-segui-todas-as-orientacoes-mas-nao-consegi-recuperar-a-minha-senha-de-aceso-ao-gov-br-o-que-fazer>
- **Para a alteração de telefone e e-mail cadastrados no Portal GOV.BR:**
<https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/faq/aceso-gov.br/5-alteracao-de-telefone-e-mail-cadastrado-no-portal-gov.br>

12. Ademais, informamos que o portal www.sipia.gov.br está atualmente em fase de desenvolvimento, com o objetivo de implementar uma atualização significativa que facilitará a navegação pelos diversos módulos e ambientes dos SIPIA's. Esta iniciativa visa aprimorar substancialmente a experiência dos usuários, garantindo um acesso mais intuitivo e eficaz às informações.

13. Reiteramos nosso compromisso em trabalhar para promover o bem-estar das crianças e adolescentes, garantindo a proteção de seus direitos.

14. Considerando o que se apresenta no momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários. Por favor, não hesite em nos contatar pelos e-mails cgfgd@mdh.gov.br, sipia@mdh.gov.br ou pelos telefones (61) 2027-3001 e (61) 2027-3854.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

CLÁUDIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA

Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Augusto Vieira da Silva**, **Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 13/05/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4308618** e o código CRC **BD0FA46F**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.205099/2024-94

SEI nº 4308618

Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Quadra 9, Lote C, 8º Andar, Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3749

CEP 70308200 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>

Memorando 2- 3.075/2024

De: Anderson D. - SMASMF-CT

Para: SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da Assistência Social ...

Data: 01/07/2024 às 08:54:24

Retificando os documentos.

—

Anderson José Damacedo

Presidente do Conselho Tutelar

Anexos:

capacitacao_laranjeiras_2.pdf

capacitacao_laranjeiras_3.png

SCN_0085.pdf



4308618



00135.205099/2024-94



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

OFÍCIO Nº 985/2024/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

Assunto: Desenvolvimento e Atualização do Novo SIPIA - CT.

Prezados(as),

1. A par de apresentar nossos melhores cumprimentos, fazemos referência ao Sistema de Informação para Infância e Adolescência, módulo Conselho Tutelar (SIPIA - CT).
2. Informamos que o SIPIA-CT está integrado à Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), responsável pela gestão da informação e administração nacional do sistema.
3. O SIPIA-CT é uma plataforma nacional qualificada de apoio e suporte às ações federativas de planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas relacionadas à infância e adolescência. Atua diretamente à serviço do pacto federativo, com base em eixos temáticos de ações, nos quais realiza a capacitação, sistematização, análise e distribuição de informações analíticas com recortes municipais, regionais e nacionais sobre o cenário de violações dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil, subsidiando também o controle social das garantias preconizadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) exercido pela sociedade civil brasileira.
4. A Resolução Nº 231 de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — Conanda, dispõe:

Art. 23. Cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação e implementação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

§ 4º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

5. O processo de implantação do SIPIA Conselho Tutelar, conforme preconiza a Resolução Conanda Nº 178 (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/acao-a-informacao/participacao-social/old/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-178>) e Recomendação Conanda Nº 05, de 20 de maio de 2020 ([https://www.gov.br/mdh/pt-br/acao-a-](https://www.gov.br/mdh/pt-br/acao-a-informacao/participacao-social/old/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-178)

informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/recomendacoes-conanda/recomendacao-no-05-de-20-de-maio-de-2020.pdf), conta com a importante atuação do(a)s Coordenador(a)s Técnico(a)s Estaduais e Municipais e suas respectivas equipes de apoio, que tem como principais atividades capacitar, em cooperação com as Escolas de Conselhos, quando houver, os usuários do sistema, entre eles: conselheiros tutelares e conselheiros estaduais e municipais de direitos e demais profissionais envolvidos; dar suporte técnico a esses usuários; manter bases de dados atualizadas; apoiar tecnicamente os Conselhos Municipais e Estaduais com informações sobre a execução da política; tornando-se um ponto de referência sobre o sistema para os usuários dos municípios de seu estado.

6. Informe-se sobre a contínua evolução do SIPIA-CT. **O sistema entrará em manutenção de 24 de maio às 19:00h, com a nova versão programada para ser disponibilizada em 29 de maio de 2024, acessível através da nova URL <https://sipiact.mdh.gov.br>.** Este lançamento representa um passo decisivo em um sistema eficaz na defesa dos direitos das crianças e adolescentes. Os Conselheiros Tutelares e membros do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) podem programar suas capacitações diretamente com os Coordenadores Técnicos Estaduais (CTEs) do SIPIA-CT de sua respectiva unidade federativa e encontrar informações para suporte técnico disponíveis em: <https://bit.ly/sipia-ct-suporte-tecnico>.

7. A implementação inicial do SIPIA-CT, versão 1, abrangerá recursos essenciais para garantir a eficiência operacional do Conselho Tutelar, com foco na resolução de desafios atuais do sistema vigente, como a lentidão e inconsistências. Posteriormente, em datas subsequentes, planejamos introduzir atualizações incrementais de melhorias, conforme planejado em versões futuras, visando oferecer uma solução completa e integrada que apoie toda a rede de proteção à infância e adolescência.

Melhorias e recursos que serão introduzidos com o novo SIPIA - CT:

- **Interface de Usuário Avançada:** Melhoria na interface para assegurar uma experiência de navegação mais fluida e intuitiva, simplificando o acesso às funções essenciais do sistema.
- **Segurança de Dados Aprimorada:** Fortalecimento da segurança de dados através da integração robusta com a plataforma gov.br, garantindo a proteção avançada das informações sensíveis.
- **Processamento de Informações Otimizado:** Aprimoramento na gestão e no tratamento de dados, possibilitando uma análise mais rápida e eficiente das informações.
- **Expansão de Funcionalidades:** Enriquecimento do sistema com novos recursos e ferramentas, ampliando o escopo de ações possíveis dentro do SIPIA-CT.
- **Melhor Desempenho do Sistema:** Elevação no desempenho do sistema para prevenir interrupções de serviço e minimizar a latência, assegurando uma operação contínua e confiável.
- **Tecnologia de Ponta:** Atualização tecnológica para oferecer aos Conselhos Tutelares e aos profissionais do SGD a experiência mais avançada e eficaz no uso do sistema.

8. Para cidadãos interessados em registrar-se no SIPIA-CT **pela primeira vez ou para aqueles que necessitam renovar seu acesso, é fundamental efetuar a solicitação de acesso através do endereço eletrônico: <https://sipiact.mdh.gov.br/solicitar-acesso>, enquanto a nova plataforma ainda não está ativa. Entretanto, a partir do dia 29 de maio de 2024, o registro deverá ser realizado pelo link: <https://sipiact.mdh.gov.br>, selecionando a opção "Solicitar Cadastro" e completando meticulosamente todas as informações requeridas.** Para os Conselheiros Tutelares, a documentação imprescindível inclui Portaria, Termo de Posse e publicação no Diário Oficial ou Ofício. Para os agentes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), são solicitados documentos tais como Decreto, Portaria, Termo de Posse, além de publicações no Diário Oficial ou Ofício, aceitáveis nos formatos JPEG, PNG ou PDF. Quanto à verificação de identidade, serão aceitos tanto o RG (frente e verso) quanto a CNH, nestes mesmos formatos, visando facilitar o acesso ao sistema para novos registros ou renovações de cadastro expirado.

9. Ressaltamos a necessidade de todos os usuários atuais permanecerem no sistema vigente até que a nova versão esteja plenamente operacional. Esta abordagem garantirá uma transição suave para o SIPIA-CT renovado, que em breve exigirá autenticação exclusivamente através da plataforma GOV.BR. Adicionalmente, comunicamos que os cidadãos que **já possuem acesso aprovado ao SIPIA-CT de**

produção do link: <https://sipiaconselhotutelar.mdh.gov.br>, não necessitam selecionar "Solicitar Acesso". Pode-se continuar diretamente com o login utilizando o GOV.BR na nova versão do sistema, sem a necessidade de novas aprovações cadastrais.

10. É vital enfatizar que **todos os registros atuais no SIPIA-CT, no ambiente de produção, incluindo atendimentos, denúncias e outras informações, serão integralmente transferidos para a nova versão do sistema.** Esta medida é crucial para garantir a continuidade dos serviços, a preservação da integridade dos registros históricos e a manutenção das estatísticas e relatórios ao transitar para o novo SIPIA-CT, assegurando que nenhuma informação vital seja perdida. Destacamos, ainda, que os dados do ambiente de treinamento não serão migrados, sublinhando a importância de manter apenas dados atuais e relevantes no ambiente de produção.

11. Adicionalmente, disponibilizamos orientações detalhadas para facilitar o acesso e a utilização da plataforma GOV.BR:

- **Para novos usuários sem acesso ao GOV.BR, recomendamos consultar o manual disponível no seguinte link:**
https://faq-login-unico.servicos.gov.br/en/latest/_perguntasdafaq/contaaccess.html
https://www.youtube.com/watch?v=df95USfTtLA&t=66s&ab_channel=DigitalGOVBR
- **Recuperação de senha no GOV.BR:**
<https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/faq/aceso-gov.br/2-como-recupero-a-minha-conta-de-aceso-ao-gov-br>
https://www.youtube.com/watch?v=AVNbU-vKZPI&ab_channel=GovernodoBrasil
- **Sobre o Selo de Confiabilidade (Ouro e Prata) e como obtê-los:**
<https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/faq/aceso-gov.br/5-o-que-e-selo-de-confiabilidade-ouro-e-prata-como-posso-obter-esses-selos>
https://www.youtube.com/watch?v=J14IzHDzER8&ab_channel=DigitalGOVBR
- **Caso tenha seguido todas as orientações e não consiga recuperar a senha de acesso ao GOV.BR, consulte:**
<https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/faq/aceso-gov.br/4-segui-todas-as-orientacoes-mas-nao-consegi-recuperar-a-minha-senha-de-aceso-ao-gov-br-o-que-fazer>
- **Para a alteração de telefone e e-mail cadastrados no Portal GOV.BR:**
<https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/faq/aceso-gov.br/5-alteracao-de-telefone-e-mail-cadastrado-no-portal-gov.br>

12. Ademais, informamos que o portal www.sipia.gov.br está atualmente em fase de desenvolvimento, com o objetivo de implementar uma atualização significativa que facilitará a navegação pelos diversos módulos e ambientes dos SIPIA's. Esta iniciativa visa aprimorar substancialmente a experiência dos usuários, garantindo um acesso mais intuitivo e eficaz às informações.

13. Reiteramos nosso compromisso em trabalhar para promover o bem-estar das crianças e adolescentes, garantindo a proteção de seus direitos.

14. Considerando o que se apresenta no momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários. Por favor, não hesite em nos contatar pelos e-mails cgfgd@mdh.gov.br, sipia@mdh.gov.br ou pelos telefones (61) 2027-3001 e (61) 2027-3854.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

CLÁUDIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA

Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Augusto Vieira da Silva**, **Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 13/05/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4308618** e o código CRC **BD0FA46F**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.205099/2024-94

SEI nº 4308618

Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Quadra 9, Lote C, 8º Andar, Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3749

CEP 70308200 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>



CONSELHO TUTELAR DE CHOPINZINHO LEI FEDERAL Nº 8.069/90
- LEI MUNICIPAL Nº 1110/91
Rua Santos Dumont nº 3883 - Frei Vito - Fones 46 3242- 1087 Plantão 98401-3872
conselhotutelar@chopinzinho.pr.gov.br

Ofício nº 86/2024.C.T.

Chopinzinho, 01 de Julho de 2024.

SOLICITAÇÃO DE CAPACITAÇÃO

Vimos por meio deste, **REQUISITAR** da vossa senhoria, o provimento de recursos para a realização de capacitação que ocorrerá no dia 08 de Julho de 2024, na cidade de Laranjeiras do Sul, sendo esta **CAPACITAÇÃO REFERENTE A NOVA ATUALIZAÇÃO DA PLATAFORMA SIPIA**. Pretendendo participar desta capacitação todos os conselheiros tutelares, segue anexo convite para o tal.

Nesse sentido cita - se o preceito legal estabelecido no **art. 134, paragrafo único**, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual dispõe sobre esse assunto:

Art.134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a: (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012).
Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e **formação continuada dos conselheiros tutelares**.

Sem mais para o momento, e colocando este Conselho Tutelar à disposição para os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Anderson José Damacedo
Conselheiro Tutelar (Presidente)

Eduarda Martini
Conselheira Tutelar

Neiva Mafioletti
Conselheira Tutelar

Jandira Salete A. D. Cardoso
Conselheira tutelar(Secretaria)

Matheus Alves de Moraes
Conselheiro Tutelar

ILUSTRÍSSIMO^{as};
JENNIFER NUNES DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL;
NESTA.

Memorando 3- 3.075/2024

De: Anderson D. - SMASMF-CT

Para: SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da Assistência Social ...

Data: 01/07/2024 às 10:21:34

segue anexo dados dos conselheiros.

—

Anderson José Damacedo

Presidente do Conselho Tutelar

Anexos:

SCN_0086.pdf

Jandira Salete Antunes Duarte Cardoso
CPF:624.787.379.49
RG:7.1841804
FUNÇÃO: CONSELHEIRA TUTELAR

MATHEUS ALVES DE MORAES
CPF: 100.031.219-41
RG:13.011.414.8
FUNÇÃO: CONSELHEIRO TUTELAR

ANDERSON JOSÉ DAMACEDO
CPF:106.373.669-21
RG:12.878.406-3
FUNÇÃO: CONSELHEIRO TUTELAR

NEIVA MAFIOLETTI
CPF: 55403310959
RG:8986236
FUNÇÃO: CONSELHEIRA TUTELAR

EDUARDA MARTINI
CPF:113.611.819-58
RG: 136674412
FUNÇÃO: CONSELHEIRA TUTELAR

Memorando 4- 3.075/2024

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almojarifado da Assistência Social ...

Data: 01/07/2024 às 10:33:19

Setores envolvidos:

SMASMF, SMASMF-CLIFA, SMASMF-CT

capacitação

Prezado Wesllen Bortolassi Pressinato - SMASMF-CLIFA

Segue solicitação para abertura de processo licitatório para Conselheiros Tutelares, a ser realizado no dia 08 de julho de 2024

Capacitação SIPIA.

Em tempo informo que seja encaminhado os documentos para a Divisão de Licitação e Contratos, até a data de hoje as 12hs, para tramites internos de abertura de processo licitatório.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Divisão de Compras, Licitações e Contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3842-E8EF-8A85-9888

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 01/07/2024 10:33:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3842-E8EF-8A85-9888>

Memorando 7- 3.211/2024

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/07/2024 às 15:53:09

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA

SOLICITAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES

Segue termo de disponibilidade orçamentária e financeira.

—
Rodrigo Jazynski

Divisão de Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_CAPACITACAO_CONSELHO_TUTELAR.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 01/07/2024

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO SIPIA – CONSELHO TUTELAR.

VALOR: R\$2.890,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 4.049/2023 (LOA), Lei nº 4.048/2023 (PPA) e Lei nº 4.039/2023 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família:

Gestão/Unidade:	08.01 - DEPTO GERENCIAL E CONTROLE ASSISTENCIAL
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	0812200052.042 - Manutenção do Conselho Tutelar
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1493 - SERVIÇO SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 489C-C48D-8B60-81E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 01/07/2024 15:53:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 01/07/2024 16:02:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/489C-C48D-8B60-81E2>

Memorando 8- 3.211/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/07/2024 às 16:09:14

Documentos complementares ao despacho 5.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

CNJ.pdf

CNPJ.pdf

TCU.pdf



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/07/2024 às 16:04) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 52.301.822/0001-06.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6682.FDBB.64D7.C667 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.301.822/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/09/2023
NOME EMPRESARIAL IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IBTECH			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VINTE E UM DE ABRIL	NÚMERO 114	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.950-000	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO PALOTINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONT.ALVORADA@OUTLOOK.COM		TELEFONE (45) 9101-5704/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/09/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/07/2024** às **15:42:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/07/2024 16:05:08

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**
CNPJ: **52.301.822/0001-06**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 9- 3.211/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almojarifado da Assistência Social ...

Data: 01/07/2024 às 16:36:35

Wesllen Bortolassi Pressinato - SMASMF-CLIFA

Por gentileza anexar ao memorando Currículo Lattes do professor e retificar o Termo de Referência.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 10- 3.211/2024

De: Wesllen P. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/07/2024 às 16:46:08

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA

SOLICITAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES

Em tempo, informo que acosto aos autos eletrônicos o Termo de Referência retificado.

Nesta oportunidade, informo que, em contato com o instrutor, ele informou que não possui Currículo Lattes, mas apenas este que consta no Despacho 5.

—
Wesllen Botolassi Pressinato

Agente Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_Retificado_2_.doc

TERMO_DE_REFERENCIA_Retificado_2_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Termo de Referência

1 OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de Curso de Capacitação para os membros do Conselho Tutelar.

LOTE		QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Item 1	<p>Curso Presencial: “SIPIA - O Sistema Mudou, e você está Pronto?”</p> <p>Previsão de realização: 08 de julho de 2024.</p> <p>Local de Realização: Rua Nereu Ramos, 101 – São Francisco. (Garda Hotel) em Laranjeiras do Sul – Paraná.</p> <p>Horário: Das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.</p> <p>Carga Horária: 08 horas.</p> <p>Conteúdo Programático: Evolução do sistema e utilização da ferramenta; Solicitar acesso e Cadastro Gov.br; Principais mudanças no sistema; Cadastro Crianças e Adolescentes, Grupos da Comunidade; Cadastro de Informações Externas, Comunicado de Violação e Procedimentos; Cadastro de SGD; Relatórios; Teoria e prática para alimentação do sistema.</p> <p>Participação do evento 5 membros, sendo:</p> <p>Jandira Salete Antunes Duarte Cardoso CPF: 624.787.379-49 RG: 7.1841804</p> <p>Matheus Alves de Moraes CPF: 100.031.219-41 RG: 13.011.414.8</p> <p>Anderson José Damacedo CPF: 106.373.669-21 RG: 12.878.406-3</p> <p>Neiva Mafioletti CPF: 554.033.109-59 RG: 8986236</p>	01	2.890,00	2.890,00

Assinado por 1 pessoa: WESLLEN BORTOLASSI PRESSINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7E9A-2ECA-5ECA-3A8F> e informe o código 7E9A-2ECA-5ECA-3A8F





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Eduarda Martini CPF: 113.611.819-58 RG: 136674412 Corpo Docente: Renan Zanco O currículo do instrutor encontra-se acostado ao Memorando				
			VALOR TOTAL	R\$2.890,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente solicitação se mostra imprescindível em virtude da necessidade premente de prover capacitação continuada aos profissionais incumbidos de operacionalizar o Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA). A capacitação destinada aos membros do Conselho Tutelar, por sua vez, reveste-se de particular importância, considerando a operacionalização do SIPIA, conforme exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e pelo Ministério Público.

O aprimoramento técnico desses profissionais no manejo do SIPIA não apenas atende às diretrizes normativas impostas pelas instâncias reguladoras, mas também se mostra essencial para a eficácia das ações de proteção e defesa dos direitos da infância e da adolescência. Isso é especialmente relevante considerando que o sistema passou por uma grande reformulação, tornando-se indispensável para a utilização pelos conselheiros tutelares em seu dia a dia de trabalho. Nesse contexto, a capacitação proposta visa não apenas cumprir com as exigências legais, mas também garantir a plena capacidade de intervenção e atuação do Conselho Tutelar, contribuindo para a promoção do bem-estar e da garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Portanto, a abertura do processo licitatório por inexigibilidade para a contratação de empresa especializada em capacitação se reveste de legalidade e pertinência. Trata-se de uma medida essencial para o aprimoramento contínuo do aparato assistencial, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores e com o propósito de garantir o pleno atendimento das necessidades sociais da população vulnerável.

Os atos em que se verifica a inexigibilidade de licitação são de exceção dentro do ordenamento jurídico brasileiro. Entretanto, a adoção dessa hipótese excepcional de contratação se justifica no caso concreto, tendo em vista a extrema qualificação e idoneidade da Empresa IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, que será contratada, visando o interesse público e o princípio da eficiência.

2.2 Considerando o inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”.

2.3 Considerando os contratos/notas fiscais fornecidas pela empresa (em anexo), as quais comprovam que o valor está compatível com o valor de mercado.

2.4 Considerando que a empresa escolhida é consagrada no mercado pela competência dos docentes e por estar há muitos anos em atividade, a competência dela é indiscutível.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO VALOR OFERTADO

3.1 Será pago os preços unitários previstos no Item 1 deste Termo de Referência.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.1 O valor máximo a ser pago à Contratada será de R\$2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais) para participação de cinco profissionais do Conselho Tutelar;

3.2 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

3.3 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

3.4 Para fins de atendimento ao disposto no Art. 372 do Decreto Municipal 73/2023, informamos que em consulta com a empresa, a contratada informou que emitiu 3 notas fiscais com o objeto idêntico ao descrito neste termo, sendo assim, foi acostado ao memorando.

3.5 O servidor responsável pelo orçamento foi o Sr. Wesllen Bortolassi Pressinato, o qual assina o presente Termo de Referência.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços deverão ser executados na data de 08 de julho de 2024 no horário das 08hs as 12hs e das 13h00min às 17h00min.

4.1.2 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5. DO REAJUSTE

5.1. A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país.

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data da inscrição.

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamento com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá a Senhora Jennifer Nune de Almeida CPF 048.426.399-46, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, depois de ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes à execução do serviço executado contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- VI** - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII** - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII** - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX** - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X** - outras atividades compatíveis com a função.
- 6.1.2** as atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.
- 6.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli CPF 060.597.929-44, e como fiscal substituto a Senhora Zeli Terezinha Soares de Freitas CPF: 603.268.599-34, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:
- I** - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II** - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III** - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV** - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V** - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI** - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII** - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII** - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX** - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X** - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI** - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII** - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII** - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV** - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XV** - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.2.1** Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 O serviço deverá ser executado no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de execução: Rua Nereu Ramos, 101 – São Francisco. (Garda Hotel) em Laranjeiras do Sul – Paraná.

7.1.2 Prazo de execução dos serviços: deverão ser executados na data de 08 de julho de 2024 no horário das 08hs as 12hs e das 13:00hs as 17:00hs.

7.1.3 Forma de execução: o serviço será executado uma vez conforme a data fornecida pela empresa contratada.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O curso deverá ser ministrado pelo professor: Renan Zanco, conforme proposta fornecida pela empresa.

8. FONTE DE RECURSO

8.1 A despesa correrá da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade:	08.01 - DEPTO GERENCIAL E CONTROLE ASSISTENCIAL
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	0812200052.042 - Manutenção do Conselho Tutelar
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1493 - SERVIÇO SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

9. VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias após assinatura do Contrato.

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 São obrigações do contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação desistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

12.1.2 Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela empresa IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 52.301.822/0001-06, End.: Rua 21 de Abril, nº 114, - Bela Vista, Palotina, Estado do Paraná, CEP nº 85.950-000, Tel. 45 9.9101-5704, e-mail: renan@ibtecheducacional.com., o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

12.1.3 Considerando que por se tratar de um valor baixo a cobrança de garantia poderá dificultar a contratação.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto nº 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto nº 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto nº 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto nº 73, de 2023.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventual devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.

15.5 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços, objeto deste termo.

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DECRETO MUNICIPAL Nº 73, DE 2023

Os serviços que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho.

Chopinzinho/PR, 01 de julho de 2024

Wesllen Bortolassi Pressinato
Agente Administrativo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E9A-2ECA-5ECA-3A8F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WESLLEN BORTOLASSI PRESSINATO (CPF 075.XXX.XXX-73) em 01/07/2024 16:46:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7E9A-2ECA-5ECA-3A8F>

Memorando 11- 3.211/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/07/2024 às 16:47:32

- Decreto Agente de Contratação.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_024_2024_Agente_de_Contratacao_e_Equipe_de_Apoio AMP.pdf

Decreto_178_2024_Altera_o_Decreto_24_2024_Agente_de_Contratacao_e_Equipe_de_Apoio AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 024/2024_NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO,
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO/PR.

DECRETO Nº 024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONSIDERANDO** os artigos 4º e 5º do Decreto 073, de 28 de março de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores, Sr. Paulo Egídio Dalsasso, Sr. Sílvio Alves da Rosa e Sra. Andréia da Silva para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2024.

Art. 2º Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Micheli Leticia Dietrich, Sr. Wesllen Bortolassi Pressinato, e a Sra. Neide Marinez Caldato, como equipe de apoio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE JANEIRO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:289CDFA2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/01/2024. Edição 2945

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 178/2024_ALTERA DECRETO 024/2024_NOMEIA AGENTE DE
CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO/PR.

DECRETO Nº 178, DE 13 DE MAIO DE 2024

Altera Decreto 024, de 22 de janeiro de 2024, que “Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências”.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 194/2024, onde foi solicitada pela Secretaria de Administração a alteração do referido Decreto;

DECRETA:

Art. 1º Fica Alterado o Art. 2º do Decreto 024, de 22 de janeiro de 2024, que “Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Micheli Leticia Dietrich, Sr. Daniel Schizzi, e a Sra. Eliziane Luiza Sangaletti, como equipe de apoio.”

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE MAIO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:58BEA185

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/05/2024. Edição 3022
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 12- 3.211/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 02/07/2024 às 08:05:50

Segue para autorização do Sr. Prefeito.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 13- 3.211/2024

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 02/07/2024 às 08:14:40

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, GAB-LC

SOLICITAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES

Segue em anexo autorização.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_92_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **3.211/2024** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

08.01. 0812200052.042.3.3.90.39 (1493) F: 000

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 74, inciso III, alínea "f".

Chopinzinho - PR, 02 de julho de 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.tdoc.com.br/verificacao/B679-07E3-3DAB-1142> e informe o código B679-07E3-3DAB-1142



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B679-07E3-3DAB-1142

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 02/07/2024 08:15:11 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B679-07E3-3DAB-1142>

Memorando 14- 3.211/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 02/07/2024 às 09:04:39

Prezados, bom dia

Foi realizado o download da minuta do Contrato junto ao site do município às 08h15 do dia 02 de julho 2024.

1 – O item 3 Forma de Fornecimento da minuta padronizada foi adequado para prestação de serviços, considerando que a minuta é aquisição de bens, bem como incluso o item 3.2, que segue:

3.2 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

2 – No item 6 do Contrato - Gestão e Fiscalização, a redação foi alterada conforme DESPACHO Nº 05/2024/PGM/MS, do memorando nº 185/2024.

3 – O item 7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO , foi adequado para prestação de serviços, tendo em vista que a minuta padronizada trata de aquisição de bens.

4 – Incluído o item 7.3.

5 – Incluído os itens 11.5 e 11.6 referentes à nota fiscal e pagamento.

Sendo essas as considerações, encaminha-se os autos para Procuradoria do Município para emissão de Parecer Jurídico.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_XXX_2024_INEX_XX_2024.pdf

MINUTA_CONTRATO_XXX_2024_IBTECH.pdf

TERMO_DE_CONTRATAÇÃO_DIRETA_INEX_XX_2024.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº **XXX**/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ibttech Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda. CNPJ: 52.301.822/0001-06. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de Curso de Capacitação para os membros do Conselho Tutelar - Curso Presencial - "SIPIA - O Sistema Mudou, e você está Pronto?". Valor: R\$2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº XX/2024. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (1493) FONTE: 000. Data da assinatura: ___/___/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Renan Zanco, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MINUTA - CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024

Memorando Eletrônico nº 3.211/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Assistência Social, Mulher e Família, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Genci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.301.822/0001-06, com sede na Rua Vinte e Um de Abril, nº 114, Bairro Bela Vista no município de Palotina – PR, CEP: 85.950-000, e-mail: renan@ibtecheducacional.com, telefone: (45) 99101-5704 (45) 99866-6413, neste ato representada legalmente pelo Senhor Renan Zanco, portador do CPF nº 076.506.309-35 e do RG nº 10.992.916-6 SSP-PR.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para realização de Curso de Capacitação para os membros do Conselho Tutelar, conforme descrito no Termo de Referência.

Lote 1	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Item 1	<p>Curso Presencial: “SIPIA - O Sistema Mudou, e você está Pronto?”</p> <p>Previsão de realização: 08 de julho de 2024.</p> <p>Local de Realização: Rua Nereu Ramos, 101 – São Francisco. (Garda Hotel) em Laranjeiras do Sul – Paraná.</p> <p>Horário: Das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.</p> <p>Carga Horária: 08 horas.</p> <p>Conteúdo Programático: Evolução do sistema e utilização da ferramenta; Solicitar acesso e Cadastro Gov.br; Principais mudanças no sistema; Cadastro Crianças e Adolescentes, Grupos da Comunidade; Cadastro de Informações Externas, Comunicado de Violação e Procedimentos; Cadastro de SGD;</p>	01	R\$ 2.890,00	R\$ 2.890,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

<p>Relatórios; Teoria e prática para alimentação do sistema.</p> <p>Participação do evento 5 membros, sendo:</p> <p>Jandira Salete Antunes Duarte Cardoso CPF: 624.787.379-49 RG: 7.1841804</p> <p>Matheus Alves de Moraes CPF: 100.031.219-41 RG: 13.011.414.8</p> <p>Anderson José Damacedo CPF: 106.373.669-21 RG: 12.878.406-3</p> <p>Neiva Mafioletti CPF: 554.033.109-59 RG: 8986236</p> <p>Eduarda Martini CPF: 113.611.819-58 RG: 136674412</p> <p>Corpo Docente: Renan Zanco</p> <p>O currículo do instrutor encontra-se acostado ao Memorando.</p>			
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta da Contratada;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º XX/2024**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso III, alínea "f":

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Objeto do **Processo Administrativo n.º 79/2024**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho n.º 13 do Memorando n.º 3.211/2024.

3. FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços deverão ser executados na data de 08 de julho de 2024 no horário das 08hs às 12hs e das 13h00min às 17h00min.

3.2 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de R\$2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais) para participação de cinco profissionais do Conselho Tutelar.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à Senhora Jennifer Nunes de Almeida CPF 048.426.399-46. A qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto n.º 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli CPF 060.597.929-44, e como fiscal substituta a Senhora Zeli Terezinha Soares de Freitas CPF: 603.268.599-34, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 O serviço deverá ser executado no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de execução dos serviços: Rua Nereu Ramos, 101 – São Francisco. (Garda Hotel) em Laranjeiras do Sul – Paraná.

7.1.2 Prazo de execução: deverão ser executados na data de 08 de julho de 2024 no horário das 08hs as 12hs e das 13:00hs as 17:00hs.

7.1.3 Forma de execução: o serviço será executado uma vez conforme a data fornecida pela empresa contratada.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O curso deverá ser ministrado pessoalmente pelo professor Renan Zanco, conforme proposta fornecida pela empresa.

8. FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade:	08.01 - DEPTO GERENCIAL E CONTROLE ASSISTENCIAL
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	0812200052.042 - Manutenção do Conselho Tutelar
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1493 - SERVIÇO SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

9. VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

a) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.2 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e respectivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

12.1.2 Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela empresa Ibtch Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda, CNPJ nº 52.301.822/0001-06, End.: Rua 21 de Abril, nº 114, - Bela Vista, Palotina, Estado do Paraná, CEP nº 85.950-000, Tel. 45 9.9101-5704, e-mail: renan@ibtecheducacional.com, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

12.1.3 Considerando que por se tratar de um valor baixo a cobrança de garantia poderá dificultar a contratação.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

14.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços, objeto deste termo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho-PR, ___/___/2024.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci
Contratante

Ibtech Assessoria e Consultoria em Gestao Publica Ltda
Renan Zanco
Contratada

Jennifer Nunes de Almeida
Gestora do Contrato

Ana Flávia Mafioletti Zuconelli
Fiscal do Contrato



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Zeli Terezinha Soares de Freitas
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: XX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 79/2024
MEMORANDO ELETRÔNICO: 3.211/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Assistência Social, Mulher e Família, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.301.822/0001-06, com sede na Rua Vinte e Um de Abril, nº 114, Bairro Bela Vista no município de Palotina – PR, CEP: 85.950-000, e-mail: renan@ibtecheducacional.com, telefone: (45) 99101-5704 (45) 99866-6413, neste ato representada legalmente pelo Senhor Renan Zanco, portador do CPF nº 076.506.309-35 e do RG nº 10.992.916-6 SSP-PR.

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de Curso de Capacitação para os membros do Conselho Tutelar - Curso Presencial - "SIPIA - O Sistema Mudou, e você está Pronto?".

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ R\$2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família:

Gestão/Unidade:	08.01 - DEPTO GERENCIAL E CONTROLE ASSISTENCIAL
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	0812200052.042 - Manutenção do Conselho Tutelar
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1493 - SERVIÇO SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se mostra imprescindível em virtude da necessidade premente de prover capacitação continuada aos profissionais incumbidos de operacionalizar o Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA). A capacitação destinada aos membros do Conselho Tutelar, por sua vez, reveste-se de particular importância, considerando a operacionalização do SIPIA, conforme exigências



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e pelo Ministério Público.

O aprimoramento técnico desses profissionais no manejo do SIPIA não apenas atende às diretrizes normativas impostas pelas instâncias reguladoras, mas também se mostra essencial para a eficácia das ações de proteção e defesa dos direitos da infância e da adolescência. Isso é especialmente relevante considerando que o sistema passou por uma grande reformulação, tornando-se indispensável para a utilização pelos conselheiros tutelares em seu dia a dia de trabalho. Nesse contexto, a capacitação proposta visa não apenas cumprir com as exigências legais, mas também garantir a plena capacidade de intervenção e atuação do Conselho Tutelar, contribuindo para a promoção do bem-estar e da garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Portanto, a abertura do processo licitatório por inexigibilidade para a contratação de empresa especializada em capacitação se reveste de legalidade e pertinência. Trata-se de uma medida essencial para o aprimoramento contínuo do aparato assistencial, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores e com o propósito de garantir o pleno atendimento das necessidades sociais da população vulnerável.

Os atos em que se verifica a inexigibilidade de licitação são de exceção dentro do ordenamento jurídico brasileiro. Entretanto, a adoção dessa hipótese excepcional de contratação se justifica no caso concreto, tendo em vista a extrema qualificação e idoneidade da Empresa IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, que será contratada, visando o interesse público e o princípio da eficiência.

Considerando os contratos/notas fiscais fornecidas pela empresa (em anexo ao processo), as quais comprovam que o valor está compatível com o valor de mercado.

Considerando que a empresa escolhida é consagrada no mercado pela competência dos docentes e por estar há muitos anos em atividade, a competência dela é indiscutível.

Chopinzinho-PR, ___/___/2024.

Jennifer Nunes de Almeida
Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, ___/___/ 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 15- 3.211/2024

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 02/07/2024 às 09:23:18

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC

SOLICITAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF7A-0E30-CE93-736C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 02/07/2024 09:23:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF7A-0E30-CE93-736C>

Memorando 16- 3.211/2024

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 02/07/2024 às 15:53:25

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC

SOLICITAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 3.211/2024, e Processo Licitatório nº 79/2024.

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari

Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_80_2024_Mem_3_211_2024_Inexigibilidade_Lei_14133_21_capacitacao_conselho_tutelar.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.211/2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 80/2024/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.211/2024, no qual a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, empresa especializada em serviços de capacitação para servidores municipais, **ao valor máximo de R\$2.890,00 (dois mil e oitocentos e noventa reais)**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar da Secretaria Municipal interessada; estimativa da despesa; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; cartão CNPJ; dotação orçamentária; autorização do ordenador de despesa; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao *“final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”*. O § 1º desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que *“§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;”*.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, *“A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”*.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das pla-

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

nilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 14.133/21 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. Direito administrativo. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família pretende contratar, através de inexigibilidade de licitação, empresa especializada em serviços de capacitação para servidores municipais, ao valor máximo de R\$2.890,00 (dois mil e oitocentos e noventa reais).

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

A contratação sob análise envolve a inviabilidade de competição, sendo esta suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, logo, o serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação sob análise.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. *“Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade”*, diz o professor



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado “A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.⁴

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. A “notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança”. “[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide.”. Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

Ademais, o “(...) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializadas não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que ‘é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição’, e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.”.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 72 c/c o art. 74, ambos da Lei nº 14.133/21, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **b)** estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/21; **c)** parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **d)** demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **e)** comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **f)** razão da escolha do contratado; **g)** justificativa de preço; e **h)** autorização da autoridade competente.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO DA LEI Nº 14.133/21

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a empresa **IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**.

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa que goza de credibilidade (confiança) de que os serviços atenderão às expectativas.

⁴ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 05/02/2024.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO(A)

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de servidores com a devida qualificação, a fim de atender o interesse público.

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se mostra imprescindível em virtude da necessidade premente de prover capacitação continuada aos profissionais incumbidos de operacionalizar o Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA). A capacitação destinada aos membros do Conselho Tutelar, por sua vez, reveste-se de particular importância, considerando a operacionalização do SIPIA, conforme exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e pelo Ministério Público. O aprimoramento técnico desses profissionais no manejo do SIPIA não apenas atende às diretrizes normativas impostas pelas instâncias reguladoras, mas também se mostra essencial para a eficácia das ações de proteção e defesa dos direitos da infância e da adolescência. Isso é especialmente relevante considerando que o sistema passou por uma grande reformulação, tornando-se indispensável para a utilização pelos conselheiros tutelares em seu dia a dia de trabalho. Nesse contexto, a capacitação proposta visa não apenas cumprir com as exigências legais, mas também garantir a plena capacidade de intervenção e atuação do Conselho Tutelar, contribuindo para a promoção do bem-estar e da garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Portanto, a abertura do processo licitatório por inexigibilidade para a contratação de empresa especializada em capacitação se reveste de legalidade e pertinência. Trata-se de uma medida essencial para o aprimoramento contínuo do aparato assistencial, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores e com o propósito de garantir o pleno atendimento das necessidades sociais da população vulnerável. Os atos em que se verifica a inexigibilidade de licitação são de exceção dentro do ordenamento jurídico



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

brasileiro. Entretanto, a adoção dessa hipótese excepcional de contratação se justifica no caso concreto, tendo em vista a extrema qualificação e idoneidade da Empresa IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, que será contratada, visando o interesse público e o princípio da eficiência. 2.2 Considerando o inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que: "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;". 2.3 Considerando os contratos/notas fiscais fornecidas pela empresa (em anexo), as quais comprovam que o valor está compatível com o valor de mercado. 2.4 Considerando que a empresa escolhida é consagrada no mercado pela competência dos docentes e por estar há muitos anos em atividade, a competência dela é indiscutível.

c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito parcialmente atendido, uma vez que a contratada atende a necessidade específica do órgão municipal interessado, e comprovou que o valor a ser pago está dentro da média praticada por ela no mercado.

2.3.4.1.3. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO

A Secretaria Municipal interessada apresentou os seguintes documentos: **a) documento de formalização da demanda; b) estudo técnico preliminar; e c) termo de referência.**

2.3.4.1.4. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Não obstante, de acordo com o art. 368 do Decreto nº 73/2023, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e

VI - os preços de tabelas oficiais.

§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §3º



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos notas fiscais/contratos para comprovar o valor praticado no mercado pela empresa IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, em relação aos serviços a serem executados. Ainda, verifica-se na minuta do Contrato a seguinte redação: *“4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO: 4.1 O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato. 4.2 O valor total do contrato é de R\$2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais) para participação de cinco profissionais do Conselho Tutelar. 4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção. 4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.”*

Se infere dos autos que a estimativa de despesa **está de acordo** com os parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível, do art. 368 do Decreto nº 73/2023. Ressalta-se que a utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente. Por fim, o órgão interessado sempre deverá providenciar a identificação do servidor e elaborar o mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º.

2.3.4.1.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.4.1.6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

- a) **habilitação jurídica:** Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado e Certidão Negativa de Débitos do Município;
- c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.
- d) **documentação especial:** declaração LGPD.

2.3.5. DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal anexado ao processo, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio estão formalmente designados.

2.3.6. DA MINUTA DO CONTRATO

A Divisão de Licitações e Contratos **certificou** que utilizou a minuta de contrato padronizada pela Procuradoria Geral do Município.

2.3.7. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, nos termos da lei, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.⁵

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no MEMORANDO ELETRÔNICO nº 3.211/2024, no qual a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, empresa especializada em serviços de capacitação para servidores municipais, **ao valor máximo de R\$2.890,00 (dois mil e oitocentos e noventa reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: verificar se as **certidões** para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e ausência de

⁵ Decreto nº 73/2023, no seu Art. 153: “No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

impedimentos para contratar com o Poder Público estão **atualizadas e dentro do prazo de vigência** necessário para o prosseguimento do processo licitatório, de modo a cumprir com os requisitos formais exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Recomendação 02: observar a necessidade de proceder às publicações de praxe, juntado as cópias das publicações aos autos do processo licitatório.

Após a manifestação jurídica não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir (art. 328, § 4º do Decreto nº 73/2023).

Registro, por fim, que a análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município tem natureza jurídica e não comporta avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas (art. 328, § 6º do Decreto nº 73/2023).

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E63B-5713-0FD5-BA6F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 02/07/2024 15:53:50 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E63B-5713-0FD5-BA6F>

Memorando 17- 3.211/2024

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 02/07/2024 às 16:16:10

Termo de Inexigibilidade 23/2024.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_CONTRATAÇÃO_DIRETA_INEX_23_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	02/07/2024 16:22:29	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Jennifer Nunes de Almeida	03/07/2024 07:43:06	1Doc	JENNIFER NUNES DE ALMEIDA CPF 048.XXX.XXX-46

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1661-F0B6-F999-E486**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 23/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 79/2024
MEMORANDO ELETRÔNICO: 3.211/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Assistência Social, Mulher e Família, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.301.822/0001-06, com sede na Rua Vinte e Um de Abril, nº 114, Bairro Bela Vista no município de Palotina – PR, CEP: 85.950-000, e-mail: renan@ibtecheducacional.com, telefone: (45) 99101-5704 (45) 99866-6413, neste ato representada legalmente pelo Senhor Renan Zanco, portador do CPF nº 076.506.309-35 e do RG nº 10.992.916-6 SSP-PR.

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de Curso de Capacitação para os membros do Conselho Tutelar - Curso Presencial - "SIPIA - O Sistema Mudou, e você está Pronto?".

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ R\$2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família:

Gestão/Unidade:	08.01 - DEPTO GERENCIAL E CONTROLE ASSISTENCIAL
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	0812200052.042 - Manutenção do Conselho Tutelar
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1493 - SERVIÇO SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se mostra imprescindível em virtude da necessidade premente de prover capacitação continuada aos profissionais incumbidos de operacionalizar o Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA). A capacitação destinada aos membros do Conselho Tutelar, por sua vez, reveste-se de particular importância, considerando a operacionalização do SIPIA, conforme exigências

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e JENNIFER NUNES DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1661-F0B6-F999-E486> e informe o código 1661-F0B6-F999-E486





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e pelo Ministério Público.

O aprimoramento técnico desses profissionais no manejo do SIPIA não apenas atende às diretrizes normativas impostas pelas instâncias reguladoras, mas também se mostra essencial para a eficácia das ações de proteção e defesa dos direitos da infância e da adolescência. Isso é especialmente relevante considerando que o sistema passou por uma grande reformulação, tornando-se indispensável para a utilização pelos conselheiros tutelares em seu dia a dia de trabalho. Nesse contexto, a capacitação proposta visa não apenas cumprir com as exigências legais, mas também garantir a plena capacidade de intervenção e atuação do Conselho Tutelar, contribuindo para a promoção do bem-estar e da garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Portanto, a abertura do processo licitatório por inexigibilidade para a contratação de empresa especializada em capacitação se reveste de legalidade e pertinência. Trata-se de uma medida essencial para o aprimoramento contínuo do aparato assistencial, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores e com o propósito de garantir o pleno atendimento das necessidades sociais da população vulnerável.

Os atos em que se verifica a inexigibilidade de licitação são de exceção dentro do ordenamento jurídico brasileiro. Entretanto, a adoção dessa hipótese excepcional de contratação se justifica no caso concreto, tendo em vista a extrema qualificação e idoneidade da Empresa IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, que será contratada, visando o interesse público e o princípio da eficiência.

Considerando os contratos/notas fiscais fornecidas pela empresa (em anexo ao processo), as quais comprovam que o valor está compatível com o valor de mercado.

Considerando que a empresa escolhida é consagrada no mercado pela competência dos docentes e por estar há muitos anos em atividade, a competência dela é indiscutível.

Chopinzinho-PR, 02 de julho de 2024.

Jennifer Nunes de Almeida
Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 02 de julho de 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e JENNIFER NUNES DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1661-F0B6-F999-E486> e informe o código 1661-F0B6-F999-E486





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1661-F0B6-F999-E486

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 02/07/2024 16:22:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JENNIFER NUNES DE ALMEIDA (CPF 048.XXX.XXX-46) em 03/07/2024 07:43:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1661-F0B6-F999-E486>

Memorando 18- 3.211/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/07/2024 às 10:59:23

Contrato 152/2024 para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_152_2024_IBTECH_Assinado.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	03/07/2024 11:52:55	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Jennifer Nunes de Almeida	03/07/2024 13:27:40	1Doc	JENNIFER NUNES DE ALMEIDA CPF 048.XXX.XXX-46
Ana Flavia Mafioletti Zuco...	03/07/2024 13:28:24	1Doc	ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI CPF 060.XXX....
Zeli Terezinha Soares de F...	04/07/2024 13:42:39	1Doc	ZELI TEREZINHA SOARES DE FREITAS CPF 603.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9BF3-FD61-1A91-39FF**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2024

Memorando Eletrônico nº 3.211/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Assistência Social, Mulher e Família, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Genci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.301.822/0001-06, com sede na Rua Vinte e Um de Abril, nº 114, Bairro Bela Vista no município de Palotina – PR, CEP: 85.950-000, e-mail: renan@ibtecheducacional.com, telefone: (45) 99101-5704 (45) 99866-6413, neste ato representada legalmente pelo Senhor Renan Zanco, portador do CPF nº 076.506.309-35 e do RG nº 10.992.916-6 SSP-PR.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para realização de Curso de Capacitação para os membros do Conselho Tutelar, conforme descrito no Termo de Referência.

Lote 1	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Item 1	<p>Curso Presencial: “SIPIA - O Sistema Mudou, e você está Pronto?”</p> <p>Previsão de realização: 08 de julho de 2024.</p> <p>Local de Realização: Rua Nereu Ramos, 101 – São Francisco. (Garda Hotel) em Laranjeiras do Sul – Paraná.</p> <p>Horário: Das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.</p> <p>Carga Horária: 08 horas.</p> <p>Conteúdo Programático: Evolução do sistema e utilização da ferramenta; Solicitar acesso e Cadastro Gov.br; Principais mudanças no sistema; Cadastro Crianças e Adolescentes, Grupos da Comunidade; Cadastro de Informações Externas, Comunicado de Violação e Procedimentos; Cadastro de SGD;</p>	01	R\$ 2.890,00	R\$ 2.890,00





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

<p>Relatórios; Teoria e prática para alimentação do sistema.</p> <p>Participação do evento 5 membros, sendo:</p> <p>Jandira Salete Antunes Duarte Cardoso CPF: 624.787.379-49 RG: 7.1841804</p> <p>Matheus Alves de Moraes CPF: 100.031.219-41 RG: 13.011.414.8</p> <p>Anderson José Damacedo CPF: 106.373.669-21 RG: 12.878.406-3</p> <p>Neiva Mafioletti CPF: 554.033.109-59 RG: 8986236</p> <p>Eduarda Martini CPF: 113.611.819-58 RG: 136674412</p> <p>Corpo Docente: Renan Zanco</p> <p>O currículo do instrutor encontra-se acostado ao Memorando.</p>			
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta da Contratada;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º 23/2024**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso III, alínea "f":

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Objeto do **Processo Administrativo n.º 79/2024**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho n.º 13 do Memorando n.º 3.211/2024.

3. FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços deverão ser executados na data de 08 de julho de 2024 no horário das 08hs às 12hs e das 13h00min às 17h00min.

3.2 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de R\$2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais) para participação de cinco profissionais do Conselho Tutelar.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à Senhora Jennifer Nunes de Almeida CPF 048.426.399-46. A qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli CPF 060.597.929-44, e como fiscal substituta a Senhora Zeli Terezinha Soares de Freitas CPF: 603.268.599-34, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 O serviço deverá ser executado no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de execução dos serviços: Rua Nereu Ramos, 101 – São Francisco. (Garda Hotel) em Laranjeiras do Sul – Paraná.

7.1.2 Prazo de execução: deverão ser executados na data de 08 de julho de 2024 no horário das 08hs as 12hs e das 13:00hs as 17:00hs.

7.1.3 Forma de execução: o serviço será executado uma vez conforme a data fornecida pela empresa contratada.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O curso deverá ser ministrado pessoalmente pelo professor Renan Zanco, conforme proposta fornecida pela empresa.

8. FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade:	08.01 - DEPTO GERENCIAL E CONTROLE ASSISTENCIAL
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	0812200052.042 - Manutenção do Conselho Tutelar
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1493 - SERVIÇO SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

9. VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

a) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.2 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e respectivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

12.1.2 Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela empresa Ibtch Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda, CNPJ nº 52.301.822/0001-06, End.: Rua 21 de Abril, nº 114, - Bela Vista, Palotina, Estado do Paraná, CEP nº 85.950-000, Tel. 45 9.9101-5704, e-mail: renan@ibtecheducacional.com, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

12.1.3 Considerando que por se tratar de um valor baixo a cobrança de garantia poderá dificultar a contratação.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

14.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços, objeto deste termo.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho-PR, 02 de julho de 2024.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci
Contratante

RENAN

ZANCO:07650630935

Ibtech Assessoria e Consultoria em Gestao Publica Ltda

Renan Zanco

Contratada

Assinado de forma digital por
RENAN ZANCO:07650630935

Jennifer Nunes de Almeida
Gestora do Contrato

Ana Flávia Mafioletti Zuconelli
Fiscal do Contrato





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Zeli Terezinha Soares de Freitas
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9BF3-FD61-1A91-39FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENAN ZANCO (CPF 076.XXX.XXX-35) em 03/07/2024 10:28:02 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ EDSON LUIZ GENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 03/07/2024 11:51:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JENNIFER NUNES DE ALMEIDA (CPF 048.XXX.XXX-46) em 03/07/2024 13:27:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 03/07/2024 13:28:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ZELI TEREZINHA SOARES DE FREITAS (CPF 603.XXX.XXX-34) em 04/07/2024 13:42:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9BF3-FD61-1A91-39FF>

Memorando 19- 3.211/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/07/2024 às 11:03:17

Extrato do Contrato 152/2024.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_152_2024_INEX_23_2024.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 152/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ibtch Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda. CNPJ: 52.301.822/0001-06. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de Curso de Capacitação para os membros do Conselho Tutelar - Curso Presencial - "SIPIA - O Sistema Mudou, e você está Pronto?". Valor: R\$2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 23/2024. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (1493) FONTE: 000. Data da assinatura: 02/07/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Renan Zanco, pela Empresa.

Memorando 20- 3.211/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/07/2024 às 14:20:49

- Publicações

—

Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_AMP_2_.pdf

Publicacao_do_Contrato_PNCP.pdf

Publicacao_do_Termo_PNCP.pdf

Termo_de_Inexigibilidade_AMP_2_.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 152-2024 - INEX 23-2024

Espécie: Extrato do Contrato n° 152/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ibtech Assessoria e Consultoria em Gestao Publica Ltda. CNPJ: 52.301.822/0001-06. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de Curso de Capacitação para os membros do Conselho Tutelar - Curso Presencial - “SIPIA - O Sistema Mudou, e você está Pronto?”. Valor: R\$2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 23/2024. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (1493) Fonte: 000. Data da assinatura: 02/07/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Renan Zanco, pela Empresa.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:54D5D739

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/07/2024. Edição 3059
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Contrato nº 152/2024

Última atualização 04/07/2024

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade executora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 79 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 04/07/2024 **Data de assinatura:** 02/07/2024 **Vigência:** de 02/07/2024 a 29/09/2024

Id contrato PNCP: 76995414000160-2-000052/2024 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços **Id contratação PNCP:** [76995414000160-1-000092/2024](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR CURSO PRESENCIAL SIPIA O SISTEMA MUDOU E VOCE ESTA PRONTO .

VALOR CONTRATADO

R\$ 2.890,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA **CNPJ/CPF:** 52.301.822/0001-06 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
INEX 232024 CONTRATO 1522024 IBITECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA	04/07/2024	Contrato	Baixar

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Acessar Contratação

Última atualização 04/07/2024

Local: Chopinzinho/PR Órgão: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO Unidade compradora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de Disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 04/07/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76995414000160-1-000092/2024 Fonte: Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR CURSO PRESENCIAL SIPIA O SISTEMA MUDOU E VOCE ESTA PRONTO .

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.890,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 2.890,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Curso Presencial SIPIA O Sistema Mudou e voce esta Pronto Previsao de realizacao 08 de julho de 2024. Local de Realizacao Rua Nereu Ramos 101 Sao Francisco. Garda Hotel em Laranjeiras do Sul Parana. Horario Das 08h00 as 12h00 e das 13h00 as 17h00. Carga Horaria 08 horas. Conteudo Programatico Evolucao do sistema e utilizacao da ferramenta Solicitar acesso e Cadastro Gov.br Principais mudancas no sistema Cadastro Crianca e Adolescentes Grupos da Comunidade Cadastro de Informacoes Externas Comunicado de Violacao e Procedimentos Cadastro de SGD	1	R\$ 2.890,00	R\$ 2.890,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEX 23-2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 23/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 79/2024
MEMORANDO ELETRÔNICO: 3.211/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Assistência Social, Mulher e Família, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.301.822/0001-06, com sede na Rua Vinte e Um de Abril, nº 114, Bairro Bela Vista no município de Palotina – PR, CEP: 85.950-000, e-mail: renan@ibtecheducacional.com, telefone: (45) 99101-5704 (45) 99866-6413, neste ato representada legalmente pelo Senhor Renan Zanco, portador do CPF nº 076.506.309-35 e do RG nº 10.992.916-6 SSP-PR.

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de Curso de Capacitação para os membros do Conselho Tutelar - Curso Presencial - “SIPIA - O Sistema Mudou, e você está Pronto?”.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ R\$2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família:

Gestão/Unidade:	08.01 - DEPTO GERENCIAL E CONTROLE ASSISTENCIAL
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	0812200052.042 - Manutenção do Conselho Tutelar
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1493 - SERVIÇO SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se mostra imprescindível em virtude da necessidade premente de prover capacitação continuada aos profissionais incumbidos de operacionalizar o Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA). A capacitação destinada aos membros do Conselho Tutelar, por sua vez, reveste-se de particular importância, considerando a operacionalização do SIPIA, conforme

exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e pelo Ministério Público.

O aprimoramento técnico desses profissionais no manejo do SIPIA não apenas atende às diretrizes normativas impostas pelas instâncias reguladoras, mas também se mostra essencial para a eficácia das ações de proteção e defesa dos direitos da infância e da adolescência. Isso é especialmente relevante considerando que o sistema passou por uma grande reformulação, tornando-se indispensável para a utilização pelos conselheiros tutelares em seu dia a dia de trabalho. Nesse contexto, a capacitação proposta visa não apenas cumprir com as exigências legais, mas também garantir a plena capacidade de intervenção e atuação do Conselho Tutelar, contribuindo para a promoção do bem-estar e da garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Portanto, a abertura do processo licitatório por inexigibilidade para a contratação de empresa especializada em capacitação se reveste de legalidade e pertinência. Trata-se de uma medida essencial para o aprimoramento contínuo do aparato assistencial, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores e com o propósito de garantir o pleno atendimento das necessidades sociais da população vulnerável.

Os atos em que se verifica a inexigibilidade de licitação são de exceção dentro do ordenamento jurídico brasileiro. Entretanto, a adoção dessa hipótese excepcional de contratação se justifica no caso concreto, tendo em vista a extrema qualificação e idoneidade da Empresa IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, que será contratada, visando o interesse público e o princípio da eficiência.

Considerando os contratos/notas fiscais fornecidas pela empresa (em anexo ao processo), as quais comprovam que o valor está compatível com o valor de mercado.

Considerando que a empresa escolhida é consagrada no mercado pela competência dos docentes e por estar há muitos anos em atividade, a competência dela é indiscutível.

Chopinzinho-PR, 02 de julho de 2024.

JENNIFER NUNES DE ALMEIDA

Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 02 de julho de 2024.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:BE2A50C3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/07/2024. Edição 3059

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>